

# Manchete Semanal

## ejetrônica

nº 37-2024  
18 de setembro de 2024

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos



## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

**Presidente:** Denis de Mendonça

**Vice-Presidente:** Mitsuko Kanashiro da Costa

**1º Secretário:** Josimar Santos Alves

**2ª Secretária:** Jô Nascimento

**3º Secretário:** Marcelo Dionizio da Silva

**4º Secretário:** Alexandre da Rocha Romão

**Consultores Jurídicos:** Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

**Suplente:** Rose Vilaruel

**Coordenação em São Bernardo do Campo:**

**Coordenador:** Marcelo Muzy do Espirito Santo

**1ª Secretária:** Marly Momesso Oliveira

**2ª Secretária:** Teresinha Maria de Brito Koide

**Coordenação em Taboão da Serra:**

**Coordenadora:** Rose Vilaruel

**1º Secretário:** Alexandre da Rocha Romão

**2º Secretário:** João Antunes Alencar

**3ª Secretária:** Antônia Aparecida Anastácio Neves

**Coordenação em Diadema:**

**Coordenadora:** Tânia Maria de Farias Lourenço

**1ª Secretária:** Arlete Vieira Sales

**2ª Secretária:** Beatriz Aparecida Silva

**Coordenação em Guarulhos:**

**Coordenador:** Ricardo Watanabe

**Secretário:** Mauro André Inocêncio

**Coordenação em São Caetano do Sul:**

**Coordenadora:** Claudete Aparecida Prando Malavasi

**Secretário:** Rafael Batista da Silva

## Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

### Diretores Efetivos

**Presidente:** Claudinei Tonon

**Vice-Presidente:** José Roberto Soares dos Anjos

**Diretor Financeiro:** Milton Medeiros de Souza

**Vice-Diretor Financeiro:** Luis Gustavo de Souza e Oliveira

**Diretor Administrativo:** Nobuya Yomura

**Vice-Diretor Administrativo:** Josimar Santos Alves

**Diretora de Educação Continuada:** Marina Kazue Tanoue Suzuki

**Vice-Diretora de Educação Continuada:** Ana Maria Costa

**Diretora Social e Cultural:** Carolina Tancredi De Carvalho

### Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espirito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

### Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

### Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



## Sumário

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS</b> .....	<b>5</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA .....	5
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS N° 173, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 09.09.2024) .....	5
Altera a Instrução Normativa PRES/INSS n° 128, de 28 de março de 2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.....	5
PORTARIA PRES/INSS N° 1.745, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 09.09.2024) .....	6
Dispõe sobre pensão especial à pessoa com microcefalia decorrente do vírus Zika, adquirida entre 1° de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019. ....	6
PORTARIA MPS N° 2.983, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 12.09.2024) .....	7
Estabelece, para o mês de setembro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. ....	7
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	8
DECRETO N° 12.175, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 12.09.2024).....	8
Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1°, caput, inciso I, da Lei n° 14.871, de 28 de maio de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas. ....	8
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2.215, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 10.09.2024) .....	11
Altera a Instrução Normativa RFB n° 2.063, de 27 de janeiro de 2022, para dispor sobre o parcelamento de débitos tributários para empresas em recuperação judicial, e revoga dispositivos da Instrução Normativa RFB n° 2.168, de 28 de dezembro de 2023.....	11
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 09.09.2024) .....	12
Institui código de receita para recolhimento de valores provenientes de contrato de Cessão de Uso de Imóvel formalizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. ....	12
ATO COTEPE/PMPF N° 021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 10.09.2024) .....	12
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.....	12
PORTARIA RFB N° 453, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 10.09.2024) .....	13
Altera a Portaria RFB n° 328, de 16 de junho de 2023, que regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.....	13
PORTARIA RFB N° 454, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 10.09.2024) .....	14
Dispõe sobre decisão no recurso de que trata o art. 21, caput, do Decreto n° 7.724, de 16 de maio de 2012. ....	14
PORTARIA RFB N° 456, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 10.09.2024) .....	14
Altera a Portaria RFB n° 248, de 18 de novembro de 2022, que institui a Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários.....	14
PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MF N° 074, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 13.09.2024).....	15
Dispõe sobre as máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos que podem ser objeto de quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata o inciso I do art. 1° da Lei n° 14.871, de 28 de maio de 2024, na forma do art. 3° do Decreto n° 12.175, de 11 de setembro 2024.....	15
1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA .....	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 251, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 06/09/2024 (n° 173, Seção 1, pág. 56) .....	17
Assunto: Simples Nacional. ....	17
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). PRÓ-LABORE. VALOR PAGO OU DISTRIBUÍDO PELO MEI. OBRIGATORIEDADE. ....	17
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. ....	17
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). PRÓ-LABORE. VALOR PAGO OU DISTRIBUÍDO PELO MEI. INCIDÊNCIA. ....	17
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 252, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 06/09/2024 .....	18
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	18
IMUNIDADE RECÍPROCA. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. ....	18
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep. ....	18
PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. ....	18



Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. ....	18
ESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. ....	18
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 06/09/2024.....	19
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep. ....	19
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins. ....	19
CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. EMISSÃO DE PRECATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA.....	19
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 254, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 06/09/2024.....	20
Assunto: Simples Nacional. ....	20
SUBVENÇÃO. LEI ALDIR BLANC. BASE DE CÁLCULO. ....	20
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>20</b>
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS .....	20
ATO COTEPE/ICMS Nº 122, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 11.09.2024).....	20
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18. ....	20
ATO COTEPE/ICMS Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 11.09.2024).....	21
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 25, de 7 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF 01/21. ....	21
ATO COTEPE/ICMS Nº 124, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 11.09.2024).....	22
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2, de 3 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.....	22
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	22
ATO COTEPE/ICMS Nº 120, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 09.09.2024).....	22
Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio nº 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022. ....	22
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	23
Lei nº 18.023, de 09 de setembro de 2024 - (DOE de 11.09.2024) .....	23
Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados em decorrência de catástrofe natural, e dá outras providências. ....	23
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>24</b>
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS .....	24
PORTARIA SF/SUREM nº 045, de 10 de setembro de 2024 - (DOM de 13.09.2024).....	24
Define o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais - DSUP para o exercício de 2024. ....	24
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>25</b>
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....	25
Ameaça a trabalhadora que não usou uniforme fornecido por ser de tamanho inadequado gera indenização. ....	25
Proposta para extinguir o Saque-Aniversário será enviada ao Congresso em novembro, diz Luiz Marinho.....	25
Enquadramento sindical: deve ser alinhado a atividade principal de empresa, reitera juíza.....	27
Receita Federal não envia mensagens ou notificações por e-mail ou SMS sobre a restituição do Imposto de Renda. ....	28
O que muda para o MEI com a reforma tributária.....	31
“O cashback chega no bolso da família”, ressalta diretor do Ministério da Fazenda.....	33
eSocial: Cadastro online é precaução para qualquer CPF ou CNPJ. ....	34
Empresa indenizará em R\$ 20 mil empregado vítima de racismo recreativo. ....	35
Decisão reafirma vínculo empregatício entre aplicativo de entrega e trabalhador. ....	36
Engenheira trainee que recebia abaixo do piso receberá diferenças salariais.....	37



Definir o preço de venda pode ser fácil: guia prático para empresários contábeis.....	37
Você tem imóvel? Quanto quer pagar de imposto sobre ganho de capital? .....	39
CFM lança plataforma online para combater a emissão de atestados médicos falsos no Brasil. ....	42
Pare de perder dinheiro e aumente sua rentabilidade com a precificação baseada no valor. ....	45
STF decreta o fim do sigilo bancário no Brasil: O que acontece com sua conta? .....	46
Reforma tributária das locações de imóveis. ....	48
Controvérsia sobre ITCMD em planos de previdência privada.....	48
Receita esclarece sobre as contribuições sociais previdenciárias e pró-labore recebido pelo MEI. ....	50
Câmara aprova urgência para fim da desoneração da folha de pagamentos e revisão de dívidas dos estados. ....	51
MEI: Conquiste seu carro novo com até 30% de desconto! .....	52
Lembre-se de que existe um teto de valor para a compra, que corresponde ao faturamento máximo anual do MEI (R\$ 81 mil em 2024). Fique atento às ofertas no site das fabricantes para encontrar carros que se encaixem nesse limite. ....	53
Como fica o recebimento da pensão por morte quando o casal já é aposentado. ....	54
Irmão de motorista de aplicativo morto durante transporte de passageiro deve ser indenizado.....	54
Justiça do Trabalho lança campanha “Trabalho decente pra gente!” .....	55
Foi convocado para ser mesário nas Eleições de 2024? .....	57
Site “Indeniza Brasil” representa risco de golpe financeiro.....	62
Appy apoia cobrança de ITCMD sobre dividendos desproporcionais e previdência privada.....	63
Projeto que altera o Simples Nacional reduz recursos dos Estados e pode afetar serviços públicos básicos à população. ....	65
ISS de laboratórios de análises clínicas é cobrado no município da coleta do material, decide STJ. ....	66
Receita Federal convoca contribuintes omissos das obrigações acessórias a regularizarem pendências. ....	67
PGFN mostra que 215 mil empresas devem Fundo de Garantia aos empregados.....	69
Receita Federal abre prazo de autorregularização do Perse .....	70
Receita Federal desenvolve tecnologia inovadora capaz de ampliar a detecção de fraudes e ilegalidades tributárias e aduaneiras. ....	71
Por que proteger dados pessoais? .....	73
Derivativos: o que são NDFs e como funcionam? .....	76
STJ decide pela natureza mercantil dos Planos de Opções de Compra de Ações. ....	81
Novas normas para férias e folgas dos trabalhadores começam a valer. ....	81
Ex-deputado, contador e servidor são condenados por desvio de verbas.....	82
<b>4.02 COMUNICADOS .....</b>	<b>83</b>
<b>CONSULTORIA JURIDICA.....</b>	<b>83</b>
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	83
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....</b>	<b>84</b>
<b>FUTEBOL .....</b>	<b>84</b>
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>84</b>
<b>5.01 CURSOS CEPAC – SINDCONTSP .....</b>	<b>84</b>
Agenda de Cursos – setembro/2024 .....	84
<b>5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS – .....</b>	<b>84</b>
<b>CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....</b>	<b>84</b>
Quarta Feira 18-09-2024: das 19:00 às 21:00 – Aniversário do Centro de Estudos.....	84
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	84
Quinta Feira 19-09-2024: das 19:00 às 21:00 - .....	84
<b>5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES) .....</b>	<b>84</b>
<b>Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação - .....</b>	<b>84</b>
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	84
<b>Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública .....</b>	<b>84</b>
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	84
<b>Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....</b>	<b>84</b>
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária,.....	85



CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis .....	85
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.....	85
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	85
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	85
Grupo de Estudos Perícia .....	85
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.....	85
5.04 FACEBOOK .....	85
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook .....	85
5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO .....	85
Semana Paulista de Contabilidade – até 18-09-2024.....	85

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS N° 173, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 09.09.2024)

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS n° 128, de 28 de março de 2022, que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 35014.341866/2020-55, resolve:

Art. 1° A **Instrução Normativa PRES/INSS n° 128, de 28 de março de 2022**, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 90. ....  
.....

**XXXVIII** - o Microempreendedor Individual - MEI, de que tratam os **arts. 18-A, 18-C e 18-F da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006**, que opte pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, observado que:

**a)** é considerado MEI o empresário individual a que se refere o **art. 966 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002** - Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário



imediatamente anterior, até o limite estabelecido no § 1º do art. 18-A e no art. 18-F, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

....."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

## **PORTARIA PRES/INSS Nº 1.745, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 09.09.2024)**

**Dispõe sobre pensão especial à pessoa com microcefalia decorrente do vírus Zika, adquirida entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.005315/2019-97,

### **resolve:**

**Art. 1º** Ficam disciplinadas as regras e os procedimentos para requerimento e concessão da pensão especial mensal, vitalícia e intransferível destinada às crianças com microcefalia decorrente do vírus Zika, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica de Assistência Social - BPC/LOAS.

**§ 1º** Somente terá direito à pensão especial o requerente que seja beneficiário de BPC/LOAS ativo ou válido na data do requerimento.

**§ 2º** O BPC/LOAS será considerado válido ainda que esteja suspenso ou cessado por não recebimento dos pagamentos, ou outro motivo que permita a reativação do benefício com direito ao recebimento dos valores até a data do requerimento da pensão especial.

**Art. 2º** O requerimento da pensão especial de que trata esta Portaria será operacionalizado pelas unidades descentralizadas do INSS, utilizando-se a espécie 60 - "Benefício indenizatório a cargo da União", mediante realização de exame médico pericial, que avaliará a relação entre a microcefalia e a contaminação pelo vírus Zika.

**Parágrafo único.** Para obter direito à concessão da pensão especial, o interessado deverá concordar com a cessação do BPC/LOAS, sob pena de indeferimento por impossibilidade de acumulação de benefícios.

**Art. 3º** A pensão especial não poderá ser acumulada com indenizações pagas pela União obtidas administrativa e judicialmente decorrentes deste mesmo fato gerador ou com o Benefício de Prestação Continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** O reconhecimento da pensão especial ficará condicionado à desistência de ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico sobre o qual versa o processo administrativo, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 4º** A pensão especial não gera direito ao abono ou à pensão por morte, sendo:

I - devida a partir do dia posterior à cessação dos benefícios dispostos no art. 3º, que não podem ser acumulados com a pensão; e



II - paga no valor equivalente a um salário mínimo.

**Art. 5°** A operacionalização da pensão especial está disponibilizada para requerimentos realizados a partir de 4 de novembro de 2019.

**Art. 6°** Fica revogada a Portaria nº 66/DIRBEN/INSS, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2020.

**Art. 7°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO**

### **PORTARIA MPS N° 2.983, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 12.09.2024)**

Estabelece, para o mês de setembro de 2024, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o **inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição** e tendo em vista o disposto no **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**,

resolve:

**Art. 1°** Estabelecer que, para o mês de setembro de 2024, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000707 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de agosto de 2024;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004009 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de agosto de 2024, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000707 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de agosto de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 0,998600.

**Art. 2°** A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o **art. 33** do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o **art. 175** do referido Regulamento, no mês de agosto de 2024, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 0,998600.

**Art. 3°** A atualização de que tratam os **§§ 2° a 5° do art. 154 do RPS**, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2°.

**Art. 4°** Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os **§§ 2° a 5° do art. 154** e o **art. 175 do RPS**, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.



Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao>.

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

## 1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

### DECRETO Nº 12.175, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 12.09.2024)

Regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

**Art. 2º** Ficam relacionadas no Anexo a este Decreto as atividades econômicas da pessoa jurídica adquirente abrangidas pelas condições diferenciadas de depreciação acelerada de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

**Parágrafo único.** O Anexo a este Decreto estabelecerá o limite máximo de renúncia tributária anual autorizado por atividade econômica, o qual englobará, inclusive, o benefício a que se refere o art. 2º, § 13, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

**Art. 3º** Ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministro de Estado da Fazenda relacionará as máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos que poderão ser objeto da depreciação acelerada de que trata este Decreto, observado o disposto no art. 2º, caput, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

**Art. 4º** A fruição das quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, ficará condicionada à habilitação prévia pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.



**Art. 5º** Poderão fazer uso da depreciação acelerada de que trata o art. 1º, caput, inciso I, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, somente as empresas que:

I - sejam habilitadas previamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - sejam sujeitas à tributação com base no lucro real;

III - tenham o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relativa à sua atividade principal relacionado no Anexo a este Decreto; e

IV - atendam aos requisitos legais necessários à fruição de benefícios fiscais, inclusive aos de:

a) regularidade fiscal dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição, e no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

b) inexistência de sentenças condenatórias decorrentes de ações de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

c) inexistência de registro de créditos não quitados de órgãos e de entidades públicas federais, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso II, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

d) inexistência de sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

e) inexistência de débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

f) inexistência de registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, decorrentes da prática de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto no art. 19, caput, inciso IV, e no art. 22 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Art. 6º** O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços poderá dispor sobre o atendimento de requisitos relacionados à promoção da indústria nacional, à sustentabilidade e à agregação de valor no País, a serem cumpridos por bens específicos para o usufruto da depreciação acelerada de que trata este Decreto, nos termos do disposto no art. 2º, § 12, da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024.

**Art. 7º** Os benefícios fiscais de que trata este Decreto serão objeto de acompanhamento, controle e avaliação, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, e serão disponibilizados em sítio eletrônico do Governo federal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil encaminhará, trimestralmente, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, as informações disponíveis para o acompanhamento, o controle e a avaliação de que trata o caput.

**Art. 8º** O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderão, para a execução do disposto neste Decreto, no âmbito de suas competências:

I - editar normas complementares;

II - realizar inspeções e auditorias nas pessoas jurídicas habilitadas no programa de que trata este Decreto; e

III - requisitar, a qualquer tempo, a apresentação de informações relativas à fruição do benefício fiscal.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 11 de setembro de 2024; 203° da Independência e 136° da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
**Fernando Haddad**  
**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

**ANEXO**

**LISTA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE ABRANGIDAS PELAS CONDIÇÕES DIFERENCIADAS DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA DE QUE TRATA O ART. 1º, CAPUT, INCISO I, DA LEI Nº 14.871, DE 28 DE MAIO DE 2024**

<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Limite máximo de renúncia tributária anual autorizado por atividade econômica</b>
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 204.000.000,00
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	R\$ 38.265.856,30
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	R\$ 10.035.656,22
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	R\$ 18.746.605,06
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	R\$ 31.936.826,27
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	R\$ 204.000.000,00
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	R\$ 8.886.089,58
19.3	Fabricação de biocombustíveis	R\$ 141.904.744,53
20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	R\$ 72.087.424,69
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	R\$ 58.268.579,83
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	R\$ 143.335.360,94
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	R\$ 177.498.574,50
24	METALURGIA	R\$ 193.476.452,43
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 70.900.594,50
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	R\$ 31.480.350,10
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 54.417.380,26
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 74.910.541,88
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos	R\$ 84.267.674,00



	automotores	
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 16.076.808,35
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	R\$ 15.069.176,43
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	R\$ 20.043.444,09
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	R\$ 16.298.877,33
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	R\$ 14.092.982,71
Total		R\$ 1.700.000.000,00

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.215, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 10.09.2024)**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, para dispor sobre o parcelamento de débitos tributários para empresas em recuperação judicial, e revoga dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.168, de 28 de dezembro de 2023.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 10-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e na Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023,

**resolve:**

**Art. 1º** A Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. ....

II - liquidação de até 30% (trinta por cento) da dívida consolidada no parcelamento com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, desde que apurados e declarados à RFB em data anterior à formalização do requerimento, ou com outros créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB, hipótese em que o restante poderá ser parcelado em até oitenta e quatro prestações, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada:

....." (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o art. 12, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 2.168, de 28 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR N° 024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 09.09.2024)**

Institui código de receita para recolhimento de valores provenientes de contrato de Cessão de Uso de Imóvel formalizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no **art. 358**, caput, **inciso II**, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela **Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020**, e tendo em vista o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF n° 26, de 21 de maio de 2024,

declara:

Art. 1° Fica instituído o código de receita 6245 - Contrato de Cessão de Uso de Imóvel da União - RFB, a ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf para recolhimento de valores provenientes da cessão de uso de imóvel mediante contrato formalizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. A cessão de uso a que se refere o caput tem por objeto imóveis pertencentes à União e destinados a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro da RFB, requeridos por esta à Secretaria de Gestão do Patrimônio da União - SPU.

Art. 2° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

**ATO COTEPE/PMPF N° 021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 10.09.2024)**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5° do Regimento do CONFAZ;

**CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS n° 110, de 28 de setembro de 2007;

**CONSIDERANDO** as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI n° 12004.001166/2024-78,

**TORNA PÚBLICO** que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de setembro de 2024, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no Convênio ICMS n° 110/07:

ITEM	UF	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	-	4,8866	-	-	-	-
2	AL	3,4910	5,1355	5,0555	-	-	-
3	AM	-	4,8677	2,9531	1,9395	-	-



4	AP	-	5,1300	-	-	-	-
5	BA	-	4,5900	3,6940	-	-	-
6	CE	-	5,0539	4,9030	-	-	-
7	DF	-	4,0400	6,7800	-	-	-
8	ES	-	4,4191	4,9809	-	-	-
9	GO	-	4,0508	-	-	-	-
10	MA	-	4,5800	-	-	-	-
11	MG	6,1669	4,3649	5,1178	-	-	-
12	MS	5,9959	3,9328	4,3253	-	-	-
13	MT	6,9724	3,8756	3,5400	3,3000	-	-
14	PA	-	4,6227	-	-	-	-
15	PB	5,1036	4,6131	5,1134	-	5,7209	5,7209
16	PE	-	4,7400	-	-	-	-
17	PI	7,2000	4,1000	-	-	-	-
18	PR	-	4,0361	5,1387	-	-	-
19	RJ	2,4456	4,3900	4,7300	-	-	-
20	RN	-	4,9100	5,1500	-	-	-
21	RO	-	4,8890	-	-	4,0864	-
22	RR	7,9770	4,7520	-	-	-	-
23	RS	-	4,4975	4,6965	-	-	-
24	SC	-	4,3700	4,9900	-	-	-
25	SE	5,3280	4,8140	4,9560	-	-	-
26	SP	-	3,9200	-	-	-	-
27	TO	8,0000	4,6300	-	-	-	-

Notas Explicativas:

- a) valores alterados de PMPF;
- b) valores alterados de PMPF que apresentam redução.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

## **PORTARIA RFB N° 453, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 10.09.2024)**

Altera a Portaria RFB n° 328, de 16 de junho de 2023, que regulamenta o canal de atendimento Fale Conosco da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Resolução CTSI/RFB n° 2, de 14 de junho de 2024,

**resolve**

**Art. 1°** A Portaria RFB n° 328, de 16 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° .....

.....

.....

§ 1° O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da região fiscal responsável pelo tema deverá instituir, mediante portaria, equipe regional de atendimento do Fale Conosco, composta preferencialmente por servidores que atuem na respectiva área temática, à qual compete:



I - gerenciar as informações necessárias à prestação dos serviços;  
II - elaborar, em conjunto com as Coordenações-Gerais responsáveis pelo processo de trabalho relacionado ao tema, o conteúdo necessário à orientação do contribuinte mediante:

- a) o site institucional da RFB;
  - b) a Carta de Serviços ao Cidadão; e
  - c) ferramentas de conversação robotizada adotadas pela RFB;
- III - verificar a integração, atualização e coerência das orientações internas e externas; e  
IV - atender a solicitação formulada pelo solicitante por meio do Fale Conosco.

§ 2º A equipe a que se refere o § 1º será subordinada à projeção regional do atendimento e deverá ser composta por:

.....  
§ 5º Compete aos gestores de conteúdo do site da RFB providenciar a publicação das atualizações de conteúdo demandadas pelas equipes regionais de atendimento do Fale Conosco." (NR)

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria RFB nº 98, de 10 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de novembro de 2024.

**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**

### **PORTARIA RFB Nº 454, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 10.09.2024)**

Dispõe sobre decisão no recurso de que trata o art. 21, caput, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 21 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012,

**resolve:**

**Art. 1º** A Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil proferirá decisão no recurso previsto no art. 21, caput, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria RFB nº 109, de 31 de janeiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**ROBINSON SAKAYAMA BARREIRINHAS**

### **PORTARIA RFB Nº 456, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 10.09.2024)**

Altera a Portaria RFB nº 248, de 18 de novembro de 2022, que institui a Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários.

**O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil,



aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 357, caput, incisos I, IV e V, e no art. 365, caput, inciso IV, ambos da referida Portaria,

**resolve:**

**Art. 1º** A Portaria RFB nº 248, de 18 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Compete ao Supervisor da Enat:

.....  
§ 2º O Subsecretário de Arrecadação, Cadastros e Atendimento atuará de forma concorrente com o Supervisor da Enat, no âmbito de suas competências, no planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pela Equipe." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MF Nº 074, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 13.09.2024)**

Dispõe sobre as máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos que podem ser objeto de quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, na forma do art. 3º do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024.

**OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, e no art. 3º do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024,

**resolve:**

**Art. 1º** Esta Portaria relaciona as máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos que podem ser objeto de quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, na forma do art. 3º do Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, observado o disposto nos art. 2º, 4º e 5º do referido Decreto.

**Art. 2º** As máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos de que trata o art. 1º estão relacionados no Anexo a esta Portaria, classificados conforme os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022.

**Art. 3º** Esta relação poderá ser alterada, sempre quando fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO**

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**FERNANDO HADDAD**

Ministro de Estado da Fazenda

**ANEXO I**

8207.30.00	8421.12.90	8436.10.00	84.58	8481.10.00	8543.10.00
8402.1	8421.19	8437.10.00	84.59	8481.20.90	8543.20.00
8402.20.00	8421.21.00	8437.80	84.60	8481.30.00	8543.30
8403.10.90	8421.22.00	8438.10.00	84.61	8481.40.00	8543.70.1
8404.10	8421.29.20	8438.20	84.62	8481.80.2	8543.70.3
8404.20.00	8421.29.30	8438.30.00	84.63	8481.80.39	8543.70.40
8405.10.00	8421.29.90	8438.50.00	84.64	8481.80.92	8543.70.50
8406.8	8421.39	8438.60.00	84.65	8481.80.93	8543.70.91
8408.90.10	8421.91.91	8438.80	8467.1	8481.80.94	8543.70.99
8412.2	8421.99.91	8439.10	8467.29.93	8481.80.95	8701.10.00
8412.3	8422.20.00	8439.20.00	8467.8	8481.80.96	8701.30.00
8412.80.00	8422.30.10	8439.30	8468.20.00	8481.80.97	8701.9
8413.19.00	8422.30.2	8439.99.10	8468.80	8481.80.99	8704.10
8413.40.00	8422.40	8440.10	8471.30	8483.40	8705.10.20
8413.50	8423.20.00	8441.10	8471.4	8485.10.00	8705.10.30
8413.60	8423.30	8441.20.00	8471.50	8485.20.00	9016.00
8413.70	8423.8	8441.30	8471.60.5	8485.30.00	9024.10
8413.8	8424.20.00	8441.40.00	8471.60.6	8485.80.00	9024.80
8414.10.00	8424.30	8441.80.00	8471.60.90	8486.10.00	9026.10.11
8414.30.19	8424.89.20	8442.30	8471.70	8486.20.00	9027.10.00
8414.30.99	8424.89.90	8442.50.00	8471.80.00	8486.30.00	9027.20
8414.40	8425.11.00	8443.1	8471.90	8486.40.00	9027.30
8414.59.90	8425.19.90	8443.3	8474.10.00	8501.10.11	9027.50
8414.80.1	8425.3	8444.00	8474.20	8501.33.10	9027.8
8414.80.3	84.26	84.45	8474.3	8501.34.1	9027.90.10
8414.80.90	84.27	84.46	8474.80	8501.40.2	9028.10.19
8415.81.90	8428.10.00	8447.1	8475.10.00	8501.5	9028.30.11
8415.82.90	8428.20	8447.20.2	8475.2	8504.2	9028.30.21
8415.83.00	8428.3	8447.90	8477.10	8504.31.91	9028.30.31
8416.10.00	8428.40.00	8448.1	8477.20	8504.33.00	9030.10
8416.20	8428.70.00	8449.00.10	8477.30	8504.34.00	9030.20
8416.30.00	8428.90.20	8449.00.20	8477.40	8504.40.30	9030.31.00
8417.10	8428.90.30	8449.00.80	8477.5	8504.40.40	9030.32.00
8417.20.00	8428.90.90	8451.10.00	8477.80	8504.40.50	9030.33.1
8417.80	8429.1	8451.29	8479.10	8504.40.90	9030.33.29
8418.61.00	8429.20	8451.30.10	8479.20.00	8508.60.00	9030.33.90
8418.69.10	8429.30.00	8451.30.99	8479.30.00	8514.1	9030.39
8418.69.20	8429.40.00	8451.40	8479.40.00	8514.20	9030.40
8418.69.91	8429.51.19	8451.50	8479.50.00	8514.3	9030.8
8418.69.99	8429.51.2	8451.80.00	8479.60.00	8514.40.00	9031.10.00
8419.3	8429.51.9	8452.2	8479.81	8515.1	9031.20
8419.40	8429.52	8453.10	8479.82	8515.2	9031.4
8419.50	8430.10.00	8453.20.00	8479.89.1	8515.3	9031.80



8419.60.00	8430.3	8453.80.00	8479.89.2	8515.80	9032.89.11
8419.81.10	8430.4	84.54	8479.89.40	8528.52.00	9032.89.8
8419.89	8430.50.00	84.55	8479.89.91	8531.20.00	
84.20	8430.6	84.56	8479.89.99	8537.10.19	
8421.11	8434.20	84.57	84.80	8537.10.30	

### 1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 251, DE 4 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 06/09/2024 (nº 173, Seção 1, pág. 56)

**Assunto: Simples Nacional.**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). PRÓ-LABORE. VALOR PAGO OU DISTRIBUÍDO PELO MEI. OBRIGATORIEDADE.**

Formalmente, não há na legislação tributária de regência do MEI dispositivo que obrigue a retirada de pró-labore ou que estipule valor pré-determinado dessa parcela.

A definição do montante do pró-labore que deverá ser pago em favor do titular do MEI é decisão desse último agente, observado o critério de razoabilidade.

O pagamento do pró-labore não influencia o valor passível de distribuição com isenção do imposto sobre a renda, apurado na forma do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, cuja base de cálculo é a receita bruta; exceção a essa última regra é a hipótese em que o MEI mantém escrita contábil, caso em que poderá distribuir todo o lucro contábil com a referida isenção.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 14; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 145.

**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). PRÓ-LABORE. VALOR PAGO OU DISTRIBUÍDO PELO MEI. INCIDÊNCIA.**

A Contribuição Previdenciária devida pelo MEI, como segurado, prevista na legislação de regência, é apurada com base em alíquota incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, em valor fixo, na mesma oportunidade e na mesma guia de recolhimento dos demais tributos destinados a outros entes da federação, que independe do valor de retirada de pró-labore, e não há, na legislação que rege a tributação do MEI, previsão para que haja incidência da Contribuição Previdenciária sobre qualquer valor pago ou distribuído com base no art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seja esse valor isento do imposto sobre a renda ou não.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 13, inciso X, e 18-A, § 3º, inciso IV; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 103, § 1º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 21, § 2º, inciso II, "a" ; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, arts. 8º, inciso XXXIII, 37, §§ 11 e 12, e 172.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 252, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 06/09/2024**

**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.**

**IMUNIDADE RECÍPROCA. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO.**

A imunidade recíproca de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal: a) aplica-se ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às atividades essenciais da empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviço público, desde que não distribua lucros a acionistas, nem ofereça risco ao equilíbrio concorrencial; b) aplica-se somente a impostos; e c) não se aplica às contribuições sociais, como, por exemplo, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 33, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, art. 150, inciso VI, alínea "a", §§ 2º e 3º; e Parecer PGFN SEI nº 15935/2021/ME.

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.**

**PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA.**

A empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos essenciais, desde que atenda aos requisitos para o reconhecimento da imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição, à luz do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.320.054/SP, com repercussão geral (Tema nº 1.140), conforme esclarecido no Parecer SEI nº 15.935/2021/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fica sujeita, unicamente, ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 10.637, de 2002, por se tratar de hipótese de exclusão subjetiva do regime de apuração não cumulativa.

Dispositivos legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 1º a 3º; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º e art. 8º, inciso IV; e Parecer PGFN SEI nº 15935/2021/ME.

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.**

**ESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA.**

A empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos essenciais, desde que atenda aos requisitos para o reconhecimento da imunidade tributária recíproca prevista no art. 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição, à luz do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.320.054/SP, com repercussão geral (Tema nº 1.140), como esclarecido no Parecer SEI nº 15.935/2021/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, fica sujeita, unicamente, ao regime de apuração cumulativa da Cofins, nos termos do art. 10, inciso IV, da Lei nº 10.833, de 2003, por se tratar de hipótese de exclusão subjetiva do regime de apuração não cumulativa.

Dispositivos legais: Lei nº 9.718, de 1998, arts. 1º a 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º e art. 10, inciso IV; e Parecer PGFN SEI nº 15935/2021/ME.



RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 253, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 06/09/2024**

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.**

**CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. EMISSÃO DE PRECATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA.**

A receita que sociedade de advogados auferir como resultado da emissão de precatório relativo a seus honorários advocatícios contratuais integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada de forma cumulativa, ainda que a referida sociedade venha a ceder a terceiros o crédito vinculado a esse precatório.

**CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE NÃO ATUA NO RAMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS. CESSÃO DE PRECATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. NÃO INCIDÊNCIA.**

A receita que sociedade de advogados que não atua no ramo de transação de créditos judiciais auferir como resultado da cessão de precatório relativo a seus honorários advocatícios contratuais não integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep apurada de forma cumulativa, visto que, na espécie, a referida receita não é decorrente da atividade usual ou ordinária dessa pessoa jurídica.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 674, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispositivos legais: Constituição Federal, art. 100; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 123; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 13, § 2º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 18 e 20; Lei nº 10.637, de 2002, art. 8º, inciso II; e Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 2003, arts. 4º e 5º.

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.**

**CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. SOCIEDADE DE ADVOGADOS. EMISSÃO DE PRECATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA.**

A receita que sociedade de advogados auferir como resultado da emissão de precatório relativo a seus honorários advocatícios contratuais integra a base de cálculo da Cofins apurada de forma cumulativa, ainda que a referida sociedade venha a ceder a terceiros o crédito vinculado a esse precatório.

**CUMULATIVIDADE. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. SOCIEDADE DE ADVOGADOS QUE NÃO ATUA NO RAMO DE CESSÃO DE CRÉDITOS. CESSÃO DE PRECATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. NÃO INCIDÊNCIA.**

A receita que sociedade de advogados que não atua no ramo de transação de créditos judiciais auferir como resultado da cessão de precatório relativo a seus honorários advocatícios contratuais não integra a base de cálculo da Cofins apurada de forma cumulativa, visto que, na espécie, a referida receita não é decorrente da atividade usual ou ordinária dessa pessoa jurídica.



SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 674, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos legais: Constituição Federal, art. 100; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 123; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º, 3º e 13, § 2º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, arts. 18 e 20; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10, inciso II; e Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25, de 2003, arts. 4º e 5º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 254, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024 - DOU de 06/09/2024**

**Assunto: Simples Nacional.**

**SUBVENÇÃO. LEI ALDIR BLANC. BASE DE CÁLCULO.**

O auxílio financeiro recebido com base no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), não integra a base de cálculo para a determinação dos tributos devidos pelo beneficiário optante pelo Simples Nacional, uma vez que tal valor não se amolda ao conceito de receita bruta definido no § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º, e 18, § 3º; Lei nº 14.017, de 2020, art. 2º, inciso II; Decreto nº 10.464, de 2020, art. 7º, § 2º; Resolução CGSN nº 140, de 2018, arts. 2º, inciso II, e 16, *caput*.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

## **2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**

#### **ATO COTEPE/ICMS Nº 122, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 11.09.2024)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no **§ 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,**

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 9 de setembro de 2024, na forma do **inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18,** registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34,

torna público:

Art. 1º Os **itens 104 e 105** ficam acrescidos ao campo referente ao Estado do **Rio de Janeiro** do **Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020,** publicado no Diário Oficial da União no dia 13 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: **RIO DE JANEIRO**



ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
104	RJ	36.892.549/0001-85	13.397.406	YINSON BERGENIA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO LTDA
105	RJ	36.892.549/0002-66	13.397.996	YINSON BERGENIA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

### CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

#### ATO COTEPE/ICMS Nº 123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 11.09.2024)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 25, de 7 de junho de 2021, que divulga relação de contribuintes do ICMS, autores da encomenda e industrializadores, credenciados pelas unidades federadas para usufruírem do tratamento diferenciado previsto no Ajuste SINIEF 01/21.

**O Secretário - Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 1º da cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 1, de 8 abril de 2021,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 9 de setembro de 2024, na forma do § 1º da cláusula vigésima primeira do Ajuste SINIEF nº 1/21, registrada no Processo SEI nº 12004.100510/2021-68,  
**torna público:**

**Art.** Os itens 25, 26 e 27 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 25, de 7 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União no dia 8 de junho de 2021, com as seguintes redações:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
25	RJ	02.031.413/0001-69	78.254.84-0	PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO S/A
26	RJ	02.031.413/0005-92	12.604.13-0	PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO S/A
27	RJ	02.031.413/0009-16	78.756.80-2	PETRO RIO JAGUAR PETRÓLEO S/A

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

### CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO COTEPE/ICMS N° 124, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 11.09.2024)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2, de 3 de janeiro de 2020, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

**O Secretário - Executivo da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF n° 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS n° 57, de 29 de outubro de 2019,

**CONSIDERANDO** a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 9 de setembro de 2024, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS n° 57/19, registrada no Processo SEI n° 12004.101386/2019-33,

**torna público:**

**Art. 1º** Os itens 28, 29 e 30 ficam acrescidos ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 2, de 3 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União no dia 6 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
28	RJ	11.058.804/0001-68	79.170.089	PRIO COMERCIALIZADORA LTDA.
29	RJ	11.058.804/0007-53	87.387.763	PRIO COMERCIALIZADORA LTDA.
30	RJ	02.092.777/0001-59	11.415.92-0	TOTALENERGIES GÁS E ELETRICIDADE BRASIL LTDA.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA**

**2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS****ATO COTEPE/ICMS N° 120, DE 6 DE SETEMBRO DE 2024 - (DOU de 09.09.2024)**

Altera o Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS n° 43, de 27 de abril de 2023, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, e a suspensão para armazenagem do EAC nos termos do Convênio n° 15/23 no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art.12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do **Convênio ICMS n° 199, de 22 de dezembro de 2022**, e no § 6º da cláusula décima do **Convênio ICMS n° 15, de 31 de março de 2023**,



CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no dia 5 de setembro de 2024, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71,

torna público:

Art. 1º O **item 9** do campo referente ao Estado de **Mato Grosso** do **Anexo IV** do **Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023**, publicado no Diário Ofi

#### "ANEXO IV

MATO GROSSO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL ( EAC )	TIPO DE SUSPENSÃO (OPERAÇÃO INTERNA/INTERESTADUAL ARMAZENAGEM )	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
<b>9</b>	<b>M T</b>	EAC	Operação interna e Interestadual armazenagem	46.710.597/0002-40	13.952.525-4	FSI INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	1º.06.2023

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

## 2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

### Lei nº 18.023, de 09 de setembro de 2024 - (DOE de 11.09.2024)

**Autoriza o Poder Executivo a isentar do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados em decorrência de catástrofe natural, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos que tenham sido danificados ou extraviados em decorrência de catástrofe natural, e cuja emissão seja atribuição de órgão ou ente público estadual, a seguir enumerados:

- I - carteira de identidade;
- II - certidão de nascimento;
- III - certidão de casamento;
- IV - carteira nacional de habilitação;
- V - certificação de registro e licenciamento de veículos;
- VI - outros documentos afins, cuja emissão seja de competência estadual.



Artigo 2º A isenção de que trata esta lei poderá ser concedida com a apresentação de qualquer meio de prova admitido em direito.

Artigo 3º Os órgãos públicos estaduais poderão afixar cartaz em suas dependências com a seguinte informação: “É gratuita a emissão da 2ª via de documentos pessoais, nos casos de dano ou extravio em decorrência de catástrofe natural, cuja expedição seja de competência dos órgãos estaduais”.

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta lei.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Tarcísio de Freitas  
Raul Christiano de Oliveira Sanchez  
Secretário Executivo respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e Cidadania  
Guilherme Muraro Derrite  
Secretário da Segurança Pública  
Caio Paes de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo Digital  
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita  
Secretário da Fazenda e Planejamento  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Arthur Luis Pinho de Lima  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

### 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### **PORTARIA SF/SUREM nº 045, de 10 de setembro de 2024 - (DOM de 13.09.2024)**

**Define o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais - DSUP para o exercício de 2024.**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º Para o exercício de 2024, o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais - D-SUP iniciar-se-á no dia 16 de setembro, estendendo-se até o dia 30 de dezembro do mesmo exercício.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Thiago Rubio Salvioni  
Subsecretário da Receita Municipal

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **Ameaça a trabalhadora que não usou uniforme fornecido por ser de tamanho inadequado gera indenização.**

Decisão proferida na 3ª Vara do Trabalho de Mauá-SP condenou prestadora de serviços de limpeza a indenizar agente de asseio ameaçada de perder o emprego pela falta de uso do uniforme. A instituição, entretanto, não forneceu vestimenta em tamanho adequado à trabalhadora, que atuava em escola municipal. Segundo a mulher, era alegado que não havia calça da numeração dela. Assim, estava sendo obrigada a usar fardamento apertado.

Em depoimento, a representante da organização falou que o assunto não chegou ao conhecimento da empresa, pois nessas situações “com certeza, seria autorizada a substituição por outra indumentária”. Pontuou ainda sobre orientação para que todos os funcionários estejam uniformizados.

Ouvida em audiência, uma testemunha da agente relatou ter presenciado diversas vezes a profissional reportando o problema ao chefe, que respondia, de forma grosseira, que “era o que tinha para usar”. Declarou também ter visto a reclamante trabalhando com uma calça que não era da farda. Nessa ocasião, a profissional foi repreendida pelo superior hierárquico na frente de outros empregados. A reclamada não impugnou a prova produzida pela autora nem conduziu testemunhas.

Para a juíza Maria Fernanda Maciel Abdala, “um breve exercício de empatia permite concluir que as ofensas, indiferença e ameaças recebidas pela obreira, assim como a exposição ao ridículo perante seus colegas de trabalho, trazem perturbações que extrapolam o mero dissabor”. Na decisão, a magistrada avaliou que, além da repercussão individual, os fatos degradam o meio ambiente de trabalho e “são inadmissíveis”.

Considerado provado o dano moral, a julgadora arbitrou a indenização por dano moral em R\$ 5 mil. O município de Mauá-SP, contratante dos serviços da empresa, foi responsabilizado de forma subsidiária.

Processo: 1001074-68.2023.5.02.0363

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

#### **Proposta para extinguir o Saque-Aniversário será enviada ao Congresso em novembro, diz Luiz Marinho.**

Anúncio foi feito durante evento da Caixa Econômica Federal em comemoração aos 58 anos do FGTS.



Em comemoração aos 58 anos do FGTS, o ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, anunciou durante evento da Caixa Econômica Federal que, em novembro, enviará ao Congresso Nacional uma proposta de Projeto de Lei para extinguir o Saque-Aniversário e criar um novo modelo de crédito consignado. Ele destacou a importância estratégica do FGTS para o país, tanto como poupança do trabalhador quanto para o financiamento de habitação e saneamento.

"Estamos dialogando primeiro dentro do governo e, agora, queremos debater com o Congresso para aprovar uma proposta que garanta crédito acessível ao trabalhador, preservando a função do fundo como proteção em caso de desemprego", afirmou Luiz Marinho. Ele também questionou a impossibilidade de trabalhadores demitidos sacarem seus fundos, citando 8 milhões de pessoas nessa situação.

De acordo com o ministro, o novo crédito consignado permitirá que o trabalhador use seu FGTS como

garantia em casos de demissão, mas apenas nessas circunstâncias. Além disso, os empregados poderão escolher a instituição financeira que oferecer as melhores taxas, sem a necessidade de convenções entre empresas e instituições financeiras, como ocorre atualmente.

O presidente da Caixa, Carlos Vieira, afirmou que o banco pretende oferecer as menores taxas de juros para o novo modelo de crédito. Durante o evento, Vieira enfatizou o orgulho da Caixa em ser a gestora operacional do FGTS, mencionando que 99,5% dos recursos do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida provêm do fundo.

Luiz Marinho também destacou o papel do FGTS em crises, como a tragédia ambiental no Rio Grande do Sul, que deixou milhões de desabrigados. Por meio do Saque Calamidade, o fundo ofereceu suporte financeiro aos trabalhadores afetados. Além disso, o FGTS registrou um lucro histórico de R\$ 23,4 bilhões em 2023, com distribuição de resultados beneficiando mais de 130 milhões de contas, ativas e inativas, com rendimentos superiores à inflação.

## Números do FGTS

Em 2023, o FGTS alcançou um patrimônio de R\$ 704,3 bilhões, administrando 219,5 milhões de contas, com saldo total de R\$ 572,4 bilhões. A Caixa liberou R\$ 142,3 bilhões em saques para os trabalhadores, aumento de 12,6% em relação ao ano anterior. O saque por rescisão de contrato de trabalho foi responsável por 43,49% desse total, seguido pelo saque-aniversário (26,79%).

O Saque-Aniversário gerou R\$ 38,1 bilhões em 2023, dos quais R\$ 14,7 bilhões foram pagos diretamente aos trabalhadores, enquanto R\$ 23,4 bilhões foram destinados a instituições financeiras como garantia para operações de crédito.

## Saque Calamidade

O Saque Calamidade do FGTS ajudou 67,4 mil trabalhadores em 285 cidades de 14 estados afetados por calamidades, liberando R\$ 249,2 milhões em 2023. No Rio Grande do Sul, mais de R\$ 3,46 bilhões foram sacados por 1,05 milhão de trabalhadores, com média de R\$ 3,3 mil por pessoa.

A Caixa é a gestora do FGTS desde a promulgação da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. O fundo é gerido pelo Conselho Curador, presidido pelo ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho.



Categoria  
Trabalho e Emprego

## **Enquadramento sindical: deve ser alinhado a atividade principal de empresa, reitera juíza.**

O fato de um trabalhador exercer uma função técnica específica não tem o condão de alterar a finalidade do negócio da empresa e nem modificar o seu enquadramento sindical.

Empresa que atua na intermediação de serviços e produtos não se enquadra em sindicato de informática

Empresa que atua na intermediação de serviços e produtos não se enquadra em sindicato de informática

Esse foi o entendimento da juíza Thereza Christina Nahas, da 2ª Vara do Trabalho de Itapeverica da Serra (SP), para negar provimento à reclamação trabalhista de um profissional que pedia o pagamento de direitos previstos em convenção coletiva de entidade sindical na qual a sua antiga empregadora não é enquadrada.

O autor sustenta que a empresa atua no ramo de tecnologia e, por isso, não pode ser enquadrada como empresa comercial.

Diante disso, ele pediu em juízo o pagamento de adicional de 75% para as duas primeiras horas extras diárias; adicional de 100% para o excedente a duas horas extras diárias; jornada de trabalho semanal de 40 horas e novo cálculo para as horas extras — direitos previstos em convenção coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de São Paulo (SINDPD).

A empresa, por sua vez, alega que está vinculada ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, já que sua principal atividade é a intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

### Visita simples

Ao analisar o caso, a magistrada apontou que a questão se resolve pela simples visita à página da empresa na internet que descreve que sua atividade principal consiste em conectar o comerciante inscrito em sua plataforma ao consumidor.

A julgadora também lembrou que o autor prestou serviços à empresa reclamada sem que, em momento algum, questionasse o sindicato ao qual ela estava vinculada.

“A regra geral, como se sabe, estabelecida na legislação nacional é que a vinculação do trabalhador a um sindicato se faz pela atividade preponderante da empresa, ou seja, não há liberdade do trabalhador em escolher o sindicato que melhor o representa.



A relação entre o trabalhador e o sindicato se faz em razão da sua profissão conjugado com o fato da atividade preponderante da empresa a que presta serviços (art. 8º da CF e 511 da CLT)”, resumiu.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1000402-22.2024.5.02.0332

Enquadramento sindical é alinhado a atividade principal (conjur.com.br)

## **Receita Federal não envia mensagens ou notificações por e-mail ou SMS sobre a restituição do Imposto de Renda.**

Mensagens maliciosas de SMS estão sendo propagadas alegando que a restituição do Imposto de Renda estaria prestes a vencer e que o resgate dependeria do acesso a um link suspeito.

### Alerta

A Receita Federal faz toda a comunicação oficial por meio do portal Gov.Br ou pelo e-CAC (Centro Virtual de Atendimento).

Como funciona a restituição do Imposto de Renda:

Se você tem direito à restituição do Imposto de Renda (IRPF), o valor é automaticamente depositado na conta bancária informada na sua declaração.

Não é necessário realizar nenhuma ação extra para receber o valor.

Consulta simplificada à situação da restituição:

Para verificar se a restituição foi processada ou o valor depositado através do APP Receita Federal ou na página da RFB no endereço <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>

Consulta detalhada à situação da restituição:

Será informado o valor, instituição financeira, data do depósito e total da restituição corrigida (os dois últimos dados somente no caso de restituição já enviada para crédito em conta) e a orientação no caso de não ter sido disponibilizada na data prevista, na agência bancária indicada.

Será necessário realizar login via conta Gov.br nível Prata ou Ouro (via APP Receita Federal ou opção Meu Imposto de Renda, disponível no e-CAC):



O que fazer se houver problemas com a restituição:

Restituição não recebida ou divergente:

Se você acha que o valor da restituição está incorreto ou se ainda não recebeu o valor, verifique o extrato da sua declaração de Imposto de Renda no portal e-CAC.

No extrato, você pode conferir se há alguma pendência ou ajuste necessário. Caso precise corrigir alguma informação, envie uma declaração retificadora.

Restituição "Disponível para reagendamento":

Se a sua restituição ficou disponível, mas você não retirou o valor no prazo de 1 ano, os valores retornam para a Receita Federal.

Nessa situação, você precisa reagendar o saque diretamente no site do Banco do Brasil ou entrando em contato com a Central de Atendimento do BB pelos seguintes números:

4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas)

0800-729-0001 (outras regiões)

0800-729-0088 (exclusivo para deficientes auditivos).

Pedido de restituição de imposto pago indevidamente:

Se você pagou mais imposto do que o devido ou o recolhimento foi feito de forma indevida, após o processamento da declaração, você pode solicitar a devolução pelo sistema PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação).

O pedido pode ser feito diretamente no portal da Receita Federal ou utilizando o programa específico disponibilizado no site.

Dessa forma, todas as informações sobre a sua restituição são acessíveis pelo e-CAC através do login Gov.Br ou APP da Receita Federal, garantindo segurança e evitando riscos de cair em golpes

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/setembro/receita-federal-nao-envia-mensagens-ou-notificacoes-por-e-mail-ou-sms-sobre-a-restituicao-do-imposto-de-renda>

Publicado em 11/09/2024 12h51 Atualizado em 11/09/2024 12h53

Nota Fiscal Fácil simplifica emissão de documentos de forma prática e acessível



#NOVIDADE

TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS ✓  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ✓  
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS) ✓

**Sefaz-SP simplifica emissão de documentos de forma prática e acessível com a NOTA FISCAL FÁCIL**

Secretaria da Fazenda e Planejamento **SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO PAULO SÃO PAULO

A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP) avança no processo de modernização fazendária em prol da desburocratização e simplificação de procedimentos que beneficiam diretamente empresas e cidadãos.

A partir da próxima segunda-feira (16), será disponibilizada uma plataforma simplificada para a emissão de documentos fiscais eletrônicos, como NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica), MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais) e CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico).

Instituída pelo Ajuste SINIEF 37/19, a Nota Fiscal Fácil (NFF) tem como objetivo facilitar a emissão de notas fiscais eletrônicas de forma prática e acessível, sem a necessidade de um certificado digital.

Para isso, basta utilizar o aplicativo Nota Fiscal Fácil, disponível gratuitamente para smartphones Android e iOS.

Além de simplificar o processo de preenchimento das notas fiscais, o aplicativo permite a emissão de documentos mesmo sem conexão à internet, com a possibilidade de armazenar os arquivos



diretamente no celular. Isso elimina a necessidade de ferramentas complexas ou de custos adicionais para os usuários.

Em São Paulo, o sistema já está disponível para Transportadores Autônomos de Cargas (TAC), que podem emitir o CT-e e o MDF-e. A partir de 16 de setembro de 2024, MEIs e pequenos produtores rurais também poderão usar o sistema para emitir NF-e e NFC-e em vendas ou devoluções.

No caso dos MEIs, é necessário realizar o credenciamento voluntário no Sistema de Nota Fiscal Eletrônica para começarem a emitir os documentos utilizando a Nota Fiscal Fácil (NFF), melhorando a jornada do usuário por meio de soluções tecnológicas intuitivas.

Essa medida visa simplificar e modernizar a emissão de documentos fiscais eletrônicos, trazendo mais praticidade para microempreendedores individuais (MEIs), pequenos produtores rurais e transportadores autônomos.

Nota Fiscal Fácil simplifica emissão de documentos de forma prática e acessível ([fazenda.sp.gov.br](http://fazenda.sp.gov.br))

## O que muda para o MEI com a reforma tributária.

Por Silvia Pimentel

O final da transição entre os dois sistemas tributários em 2033, todos os MEIs vão recolher R\$ 3 de IBS e CBS, além dos atuais 5% sobre o salário-mínimo de contribuição previdenciária até o final da transição entre os dois sistemas tributários em 2033, todos os MEIs vão recolher R\$ 3 de IBS e CBS, além dos A reforma tributária sobre o consumo em discussão no Congresso Nacional será implementada em etapas, com a unificação dos impostos a partir de 2026 e conclusão em 2032.

Os MEIs (Microempreendedores Individuais), que hoje somam cerca de 15 milhões no país, também foram incluídos nessa fase de transição entre os dois sistemas tributários, conforme tabela anexa Até Durante esse período, diversos tributos serão extintos ou substituídos pelos novos IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), com transições graduais para dar tempo para que o governo e as empresas adaptem seus sistemas. atuais 5% sobre o salário-mínimo de contribuição previdenciária

ao texto do PLP 68, a primeira fase da reforma tributária. Já aprovado pela Câmara, o projeto agora está em discussão no Senado Federal.

Atualmente, além da contribuição previdenciária, fixada em 5% sobre o valor do salário-mínimo – R\$ 70,60 em valores atuais -, os microempreendedores do comércio e da indústria recolhem R\$ 1 de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), e aqueles que atuam na área de serviços pagam R\$ 5 de ISS (Imposto sobre Serviços) por meio de uma única guia, a DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Durante a transição da reforma, de 2027 a 2028, eles pagarão os dois impostos que serão extintos (ISS e ICMS), e os novos CBS e IBS, sem contar a contribuição ao INSS. A partir de 2033, quando a



reforma estiver completamente concluída, tanto os MEIs que atuam no comércio e na indústria como os prestadores de serviços vão recolher um total de R\$ 3, sendo R\$ 1 relativo à CBS, e R\$ 2 de IBS.

“Na prática, MEIs que exercem atividades de comércio e indústria vão pagar R\$ 2 a mais em tributos – fora a contribuição previdenciária – depois de concluída a reforma. E quem atua na área de serviços vai recolher R\$ 2 a menos na comparação com os valores atuais”, explica Flávio Perez, consultor tributário da Orcose Contabilidade.

**TABELA DO MEI**

ANO	ICMS	ISS	CBS	IBS	TOTAL
De 2027 a 2028	R\$ 1,00	R\$ 5,00	R\$ 0,094	R\$ 0,006	R\$ 7,00
Em 2029	R\$ 0,90	R\$ 4,50	R\$ 1,00	R\$ 0,20	R\$ 6,60
Em 2030	R\$ 0,80	R\$ 4,00	R\$ 1,00	R\$ 0,40	R\$ 6,20
Em 2031	R\$ 0,70	R\$ 3,50	R\$ 1,00	R\$ 0,60	R\$ 5,80
Em 2032	R\$ 0,60	R\$ 3,00	R\$ 1,00	R\$ 0,80	R\$ 5,40

ANO	CBS	IBS	TOTAL
Em 2033	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 3,00

diário do comércio  
O JORNAL DIGITAL DO EMPREENDEDOR

## NANOEMPREENDEDOR

Durante a votação do PLP 68 na Câmara, foi incluída de última hora a criação de uma nova figura jurídica no Simples Nacional, dispensada de recolher o IBS e a CBS: o nano empreendedor.

No caso desses novos empreendedores, deverá ser respeitado um limite de faturamento de até 50% da receita bruta anual estabelecida para a adesão ao MEI, hoje de R\$ 81 mil. A categoria engloba pessoas físicas que não aderiram ao regime de MEI, com receita bruta anual inferior a R\$ 40,5 mil.

“De acordo com o PLP 68, o o nano empreendedor. não poderá ter aderido ao regime do MEI. Portanto, se mantido o texto original, acredito que MEI não poderá passar à condição de o nano empreendedor. mesmo que esteja dentro do limite de faturamento permitido”, esclarece.

Dados do grupo de trabalho na Câmara que analisou a reforma tributária apontam que existem no Brasil aproximadamente cinco milhões de o nano empreendedores. O texto aprovado não deixa claro se essa categoria será obrigada ou não a recolher contribuição previdenciária.

Fonte: Diário do Comércio



## “O cashback chega no bolso da família”, ressalta diretor do Ministério da Fazenda.

Em audiência pública no Senado, Rodrigo Orair aponta o mecanismo de devolução como elemento central na busca pelo aumento da progressividade do sistema tributário do país

O cashback é um dos principais responsáveis pelo efeito distributivo da Reforma Tributária do consumo, que está em fase de regulamentação pelo Congresso Nacional. A reiteração da confiança na eficiência e na eficácia desse instrumento de devolução, às famílias de renda mais baixa, dos tributos pagos por elas sobre os produtos que consomem, esteve no centro da apresentação feita pelo diretor Rodrigo Orair, da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária (Sert) do Ministério da Fazenda, em sua participação na audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal nesta terça-feira (10/9). “O impacto redistributivo virtuoso da Reforma Tributária é assegurado pela combinação entre cashback e uniformização de alíquotas”, afirmou.

Na audiência que debateu a cesta básica nacional e a Reforma Tributária e incluiu o cashback entre os temas abordados, Orair frisou: “O cashback chega no bolso da família”. Ele mencionou estudos que envolveram, entre outras experiências, o programa Devolve ICMS, do governo do Rio Grande do Sul. “O dinheiro volta para o supermercado e para a farmácia, para itens de necessidade”, disse, sobre o uso dos recursos devolvidos feito pelas famílias de baixa renda. Ele salientou que o Bolsa Família, o Cadastro Único (CadÚnico) e a alta informatização dos fiscos no Brasil, em seus três níveis federativos, dão ao país as condições para o sucesso na implementação do cashback previsto no Projeto de Lei Complementar (PLP) 68/2024, que regulamenta a reforma promovida pela Emenda Constitucional (EC) 132/2023 e que, neste momento, tramita no Senado Federal.

### Justiça fiscal

Em sua apresentação, Orair enfatizou o papel do cashback como promotor de justiça fiscal, que reduz o ônus tributário sobre as famílias de baixa renda. “Não é uma transferência de renda, embora seja operacionalizado mediante a devolução de valores financeiros”, pontuou. O diretor da Sert apresentou números que, na avaliação do Ministério da Fazenda, evidenciam a relevância do cashback como elemento capaz de contribuir de forma expressiva para o aumento da progressividade do sistema tributário brasileiro. Citando o CadÚnico e salientando o alcance do cashback, Orair observou que o país tem hoje 21,3 milhões de famílias na faixa da pobreza e 7,8 milhões na de baixa renda, totalizando 29,1 milhões de famílias, compostas de 73,5 milhões de pessoas, “mais de um terço da população brasileira, incluindo mais da metade das crianças na primeira infância”.

O cashback previsto no PLP 68/2024 é de 100% da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e piso mínimo de 20% do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) para a compra de botijão de gás de 13 kg; de 100% da CBS e piso mínimo de 20% do IBS para as contas de luz, de água e esgoto e de gás encanado; e piso mínimo de 20% da CBS e do IBS sobre os demais produtos (resguardada a autonomia federativa dos entes, que poderão fixar, por lei específica, percentuais próprios superiores – até 100% –, os quais poderão ser diferenciados de acordo com a renda familiar e entre os casos).

Fonte: Ministério da Fazenda



## **eSocial: Cadastro online é precaução para qualquer CPF ou CNPJ.**

Governo alerta que considera notificado mesmo quem não indicou email

fiscais, intimações e avisos em geral, por meio da digitalização de serviços, tudo isso com transparência e segurança para as informações transmitidas.

O cadastro é feito em <https://det.sit.trabalho.gov.br/>, com login por meio de credenciais do Gov.br.

O alerta, na prática, é para qualquer um com CPF ou CNPJ, pois vale como medida de precaução, uma vez que “o empregador é presumido como ciente de todas as notificações, intimações e outros atos administrativos, inclusive os que possuem prazo para cumprimento, mesmo que não tenha se O Ministério do Trabalho soltou um alerta a todos os empregadores, efetivos ou potenciais, pessoa física ou jurídica, a fazerem cadastro no Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET).

Trata-se do sistema online pelo qual serão feitas quaisquer notificações sobre questões relativas ao eSocial de forma geral e a questões empregatícias especificamente.

“Independentemente de possuir empregados domésticos ou não, é essencial que todos os empregadores se cadastrem no Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET).

Mantenha pelo menos um e-mail atualizado para receber alertas sobre novas mensagens em sua Caixa Postal no DET.

Lembre-se: a validade das comunicações eletrônicas enviadas não depende do cadastro de contatos.

Ou seja, mesmo sem um e-mail registrado, a ciência das comunicações será presumida.

Evite surpresas e esteja sempre informado. Cadastre-se agora!”, diz nota do MTE.

O DET é uma nova plataforma digital do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) criada com o objetivo de possibilitar a comunicação eletrônica entre o empregador e a Inspeção do Trabalho.

Desta forma, os empregadores domésticos terão ciência de quaisquer atos administrativos, ações cadastrado“.

Ou seja, o empregador pode ser penalizado por ter descumprido uma determinação da fiscalização, ou mesmo pode perder o prazo para eventual defesa em algum processo administrativo.

E mais, ainda que seja incorreta ou indevidamente incluído em alguma discussão trabalhista.

eSocial: Cadastro online é precaução para qualquer CPF ou CNPJ – ConvergenciaDigital



## **Empresa indenizará em R\$ 20 mil empregado vítima de racismo recreativo.**

A 9ª câmara do TRT da 15ª região determinou que empresa pague indenização por danos morais em R\$ 20 mil a empregado que, no ambiente laboral, foi alvo de atos considerados como racismo recreativo.

Colegiado concluiu que empregadora tinha ciência da prática e não tomou providências para impedi-la.

Esta decisão representa a primeira deliberação colegiada no âmbito do TRT-15 que se fundamenta no Protocolo de Julgamento com Perspectiva Interseccional de Raça, instituído pelo CNJ.

O que é Protocolo de Julgamento com Perspectiva Interseccional de Raça?

De acordo com o Órgão, a iniciativa visa orientar a magistratura brasileira, Esta é a primeira decisão colegiada do Tribunal que utiliza o Protocolo de Julgamento com Perspectiva Interseccional de Raça

Empresa é condenada a indenizar empregado vítima de racismo recreativo

assegurando decisões judiciais justas, iguais e sensíveis às questões raciais, e reconhecendo as particularidades dos grupos histórica e racialmente discriminados.

De acordo com a relatora do acórdão, a juíza convocada Camila Ceroni Scarabelli,

"o racismo recreativo, praticado por meio do humor reprovável, onde os agressores se divertem enquanto a vítima se sente humilhada e inferiorizada, na verdade, retrata a intenção de se manter uma estrutura social que menospreza e inferioriza o povo negro, como forma de expressão de poder/dominação, perpetuando o racismo estrutural na sociedade, com piadas, gestos, falas, imagens, postagens que retratam o quão enraizado e naturalizado está o racismo na cultura e na sociedade".

O conjunto de provas apresentado demonstrou a ocorrência de práticas que violaram a dignidade do trabalhador, que comprovou ter "sofrido racismo recreativo no ambiente de trabalho, fruto do racismo estrutural indevidamente naturalizado e tolerado na sociedade e no ambiente de trabalho".

expediente, constituiu uma "prática racista generalizada, isto é, vários colegas participaram dela, direta ou indiretamente".

A empresa foi responsabilizada por sua omissão em relação às "piadas" e "brincadeiras" de natureza racista, que foram "praticadas pelos colegas de trabalho da vítima, toleradas no ambiente de trabalho, inclusive pelo chefe do reclamante que frequentava/trabalhava na portaria onde os fatos ocorreram".

Ademais, a empresa não apresentou qualquer alegação de que tivesse adotado medidas para coibir a prática racista indevidamente instaurada, nem ofereceu acolhimento à vítima.



Frente a esses elementos, os desembargadores da 9ª câmara do TRT-15 entenderam que o reclamante foi vítima de racismo recreativo no ambiente de trabalho, com o conhecimento da empresa, que não tomou providências para impedir a prática.

Por esses motivos, foi determinado o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20 mil.

O processo tramita em segredo de Justiça.

Com informações do TRT-15.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/414545/empresa-indenizara-em-r-20-mil-empregado-vitima-de-racismo-recreativo>

### **Decisão reafirma vínculo empregatício entre aplicativo de entrega e trabalhador.**

Em julgamento por unanimidade, a 14ª Turma do TRT da 2ª Região reiterou a existência de vínculo de emprego entre um entregador e a plataforma digital Rappi. O caso já havia sido decidido em 2020, mas foi objeto de Reclamação Constitucional perante o Supremo Tribunal Federal, que determinou o retorno dos autos ao colegiado para proferimento de nova decisão sob a luz de quatro precedentes da corte superior.

No novo julgamento, o relator Francisco Ferreira Jorge Neto aprofundou-se na análise das ações indicadas. Uma delas é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 324, que declara lícita a terceirização inclusive da atividade-fim das empresas. Para o magistrado, a relação de terceirização é necessariamente trilateral, formada pelo contratante, pela prestadora e pela tomadora dos serviços. O caso do entregador não tem aderência ao entendimento, porque apresenta apenas bilateralidade entre o contratante e o trabalhador.

Outro precedente analisado foi a Ação Direta de Constitucionalidade – ADI 48, que declarou válida a Lei nº 11.442/2007. O diploma legal trata de transporte rodoviário de cargas. Segundo o relator, não há como enquadrar o motociclista urbano nessa categoria. Além disso, a ré não possui transporte rodoviário de cargas como atividade principal.

A análise também afastou a vinculação à ADI 5625, que trata do contrato de parceria entre salões de beleza e seus profissionais, por não haver paralelo com as atividades e ao Recurso Extraordinário – RE 688.223 (Tema 590), que versa sobre contratos de licenciamento ou de cessão de programas de computador, também não se relacionando ao enquadramento jurídico da relação entre plataforma digital e o entregador.

A decisão reafirmou, ainda, o vínculo empregatício entre o trabalhador e a Rappi, com base na subordinação algorítmica, caracterizada pela falta de autonomia do entregador na prestação dos serviços e pela presença dos demais requisitos necessários para formação do vínculo de emprego

Processo: 1000963-33.2019.5.02.0005

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo



## **Engenheira trainee que recebia abaixo do piso receberá diferenças salariais.**

Para a 5ª Turma, a norma coletiva que flexibilizou o valor para recém-formados é inválida.

11/9/2024 – A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve decisão que garantiu o pagamento do piso salarial a uma engenheira contratada como trainee com salário abaixo do mínimo previsto por lei para sua categoria. Para o colegiado, a lei federal que fixa o piso de profissionais de engenharia deve prevalecer sobre a convenção coletiva que estabeleceu um salário menor para profissionais recém-formados, por se tratar de direito indisponível que não pode ser negociado.

Norma coletiva previa salário inferior ao piso

Segundo a Lei 4.950-A/1966, o piso salarial para profissionais com jornada de oito horas deve ser de 8,5 salários-mínimos. Em 2011, quando a engenheira foi contratada pela ECM S.A. Projetos Industriais, de Belo Horizonte, esse valor correspondia a R\$ 4.632. No entanto, ela estava recebendo apenas R\$ 3.706. Na reclamação trabalhista, ela alegou que a convenção coletiva, que previa essa diferença, era inválida.

O Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte considerou válida a redução salarial prevista na convenção coletiva, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) alterou a decisão e concedeu as diferenças salariais referentes ao período em que ela recebeu menos do que o piso legal.

Direito ao piso não pode ser flexibilizado

O relator do recurso de revista da empresa, ministro Breno Medeiros, destacou que, segundo o Supremo Tribunal Federal, as convenções coletivas podem limitar direitos trabalhistas, desde que não se tratem de direitos fundamentais (Tema 1046). No entanto, o piso salarial da engenharia, definido por lei, é uma remuneração mínima obrigatória. Assim, não seria permitido estipular um salário inferior com base na inexperience profissional da pessoa.

A decisão foi unânime.

Processo: RRAg-222-25.2015.5.03.0004

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

## **Definir o preço de venda pode ser fácil: guia prático para empresários contábeis.**

Muitos acreditam que definir o preço de venda é uma tarefa complexa, mas com a abordagem correta e a aplicação conjunta dos pilares de custos, concorrência e valor percebido, o processo pode ser mais simples do que parece.

Definir o preço de venda de produtos ou serviços é uma das tarefas mais críticas para qualquer empresário. É comum pensar que este processo seja desafiador e cheio de armadilhas. De fato, quando realizado sem o devido cuidado, definir o preço pode levar a prejuízos ou à perda de competitividade.



No entanto, com o uso adequado de uma metodologia baseada em três pilares – Custos, Concorrência e Valor Percebido – essa tarefa pode se tornar muito mais fácil e eficiente.

## 1. O Pilar dos Custos: A Base de Tudo

O primeiro pilar a ser considerado ao definir o preço de venda é o dos custos. Este método é fundamental porque garante que, ao menos em teoria, o negócio não esteja operando no prejuízo.

Para utilizá-lo, é necessário ter um conhecimento detalhado de todos os custos envolvidos na produção e venda do produto ou serviço. Isso inclui os custos diretos, como matéria-prima e mão de obra, e os custos indiretos, como aluguel, energia e despesas administrativas.

Com todos esses custos mapeados, é possível adicionar uma margem de lucro desejada para chegar ao preço de venda.

Este método, apesar de garantir que a operação seja lucrativa, possui uma limitação importante: ele não leva em conta o mercado e a disposição dos clientes a pagar o preço estipulado. Portanto, ele é apenas o ponto de partida.

## 2. Concorrência: Mantendo-se Competitivo

O segundo pilar é a análise da concorrência.

Aqui, o foco é assegurar que o preço estabelecido esteja alinhado com o mercado. Se o preço for significativamente superior ao dos concorrentes, sem que haja uma justificativa clara em termos de valor agregado, há o risco de perder clientes para a concorrência.

Por outro lado, se o preço for muito inferior, pode indicar uma subvalorização do produto ou serviço, além de prejudicar a margem de lucro.

A pesquisa de mercado é uma ferramenta essencial nesse pilar.

Analisar como os concorrentes precificam seus produtos ou serviços similares dá uma ideia clara de onde o seu preço pode estar posicionado. Contudo, vale lembrar que seguir apenas o mercado pode não ser suficiente para garantir lucratividade, especialmente se os concorrentes estiverem em uma “guerra de preços”.

## 3. Valor Percebido: O Diferencial Competitivo

O terceiro pilar, e talvez o mais desafiador de todos, é o valor percebido pelos clientes. Este método busca precificar com base na percepção de valor que o cliente tem do produto ou serviço. Aqui, entram em jogo fatores como marca, qualidade, atendimento ao cliente e diferenciais que o produto ou serviço oferece em relação aos concorrentes.

Avaliar o valor percebido é um processo mais subjetivo e exige um entendimento profundo do cliente. Pesquisas de satisfação, feedback direto e análise do comportamento de compra podem fornecer insights valiosos sobre o quanto os clientes estão dispostos a pagar.

Quando bem aplicada, essa metodologia permite que se defina um preço que maximize a receita sem necessariamente estar amarrado aos custos ou à concorrência.



#### 4. A Integração dos Três Pilares: O Caminho para a Precificação Eficaz

Embora cada um dos três pilares tenha sua importância individual, o segredo para uma precificação eficaz está na integração desses conceitos. Apenas ao combinar a análise de custos, concorrência e valor percebido é possível chegar a um preço de venda que seja ao mesmo tempo lucrativo, competitivo e justo aos olhos do cliente.

Por exemplo, imagine que você tenha calculado o preço baseado nos custos e estabeleceu um valor competitivo em relação à concorrência, mas percebeu, através de pesquisa, que seus clientes veem mais valor no seu serviço em comparação aos concorrentes.

Nesse caso, você pode justificar um preço mais elevado, sabendo que a percepção positiva dos clientes irá sustentar essa escolha, que, por consequência, aumentará o seu lucro.

#### Conclusão

Definir o preço de venda pode parecer complicado à primeira vista, mas com uma abordagem estruturada e baseada em dados, esse processo pode ser simplificado.

Ao utilizar os três pilares de custos, concorrência e valor percebido, os empresários contábeis podem encontrar um equilíbrio que não só garanta a lucratividade, mas também a satisfação do cliente e a competitividade no mercado.

Portanto, ao invés de ver a precificação como um desafio insuperável, encare-a como uma oportunidade para posicionar o seu negócio de forma estratégica e sustentável. Com as ferramentas e conhecimentos certos, definir o preço de venda pode, sim, ser fácil.

Autor(a): Gilmar Duarte

<https://www.contabeis.com.br/artigos/66876/definir-o-preco-de-venda-pode-ser-facil-guia-pratico-para-empresarios-contabeis/>

## Você tem imóvel? Quanto quer pagar de imposto sobre ganho de capital?

Por: Jayme Archinto Filho (\*)

Partilha de bens, imóvel, imóveis, dívidas, condomínio, dinheiro, finanças

Se você é proprietário de imóvel rural ou urbano, em breve deverá decidir se irá ou não aceitar a proposta do governo para pagar 4% de imposto sobre ganho de capital (IRGC) incidente sobre a atualização do valor histórico lançado em sua declaração de imposto de renda na pessoa física.

É uma decisão importante porque você, certamente, se encontrará em um dos cenários abaixo, e em cada um deles, o efeito econômico, ou seja, quanto você irá pagar de imposto e em que momento, será diferente.

O Projeto de Lei 2.337/21, no âmbito da reforma tributária em tramitação no Congresso, propõe o pagamento do imposto para atualização do valor histórico do bem pela alíquota de 4%, ao invés de 15% ou até 22,5%, conforme o valor do “lucro imobiliário”, na alienação de bens.



Não são conhecidas ainda, a forma, o prazo ou as condições para usufruir dessa “vantagem”.

Pela legislação atual, paga-se de 15% a 22,5% sobre a diferença positiva apurada entre o valor do bem lançado na declaração de ajuste anual e aquele obtido na venda do bem, salvo nas seguintes hipóteses em que não há incidência do IRGC:

- Venda, por valor igual ou inferior a R\$ 440 mil, do único bem imóvel, desde que não tenha efetuado, nos últimos 5 anos, outra venda de imóvel (tributada ou não);
- Utilização do ganho obtido na venda de imóvel residencial, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato, na compra em seu nome, de outro imóvel residencial localizado no Brasil;
- Ganho obtido na venda de imóveis adquiridos até o ano de 1969;
- Venda de imóveis de valor até R\$ 35 mil.

## Cenários

Considerando que a maioria da população não obterá ganhos iguais ou superiores a R\$ 5 milhões na venda de um imóvel, para fins desta análise, vamos considerar a alíquota mínima de 15% do IRGC.

### Cenário 1:

Você apenas atualiza o valor do bem, mesmo que não tenha a expectativa de vendê-lo em breve.

Nesse cenário, o imposto a pagar, no prazo que será definido pelo governo, será de 4% sobre a diferença positiva entre o valor declarado e o atualizado.

Por exemplo: Suponha que você tem um imóvel declarado pelo valor de R\$ 500 mil e decide atualizar o valor para R\$ 1,3 milhão, porque é o valor de mercado atual estimado.

Sobre a diferença (R\$ 800 mil) seria aplicado 4%, resultando num imposto a pagar de R\$ 32 mil. Como você não vendeu o imóvel ainda, isso poderá afetar seu fluxo de caixa. Mas, pode ser que bancos ofereçam financiamento pra você adiantar esse imposto!

Se você vender esse imóvel, pode ser que tenha pago um valor maior de imposto caso não consiga vendê-lo pelo valor previsto na sua atualização.

Também pode ser que precise complementar o imposto pela alíquota de 15%, caso venda o bem por valor acima do atualizado, supondo que o ‘incentivo’ dos 4% seja de utilização única e temporária, a exemplo do “benefício” da repatriação cambial (RERCT) oferecida pelo governo em 2016.

### Cenário 2:

Você está com a venda do imóvel garantida, com contrato assinado.



Pela regra atual, sobre a diferença (R\$ 800 mil do exemplo) incidiria o IRGC de 15%, o que resultaria num imposto a pagar de R\$ 120 mil. Você utilizaria parte do dinheiro da venda para pagar o imposto, o que não seria ruim, se você não tiver esse valor disponível em sua conta bancária.

Neste cenário, valeria muito pagar 4% para atualização do valor do bem, resultando no imposto a pagar de R\$ 32 mil (4% de R\$ 800 mil), inclusive imaginando que o pagamento ocorra por meio de um DARF com vencimento no último dia útil do mês seguinte à transação.

Mesmo nesse cenário, você deve analisar se vale a pena pagar os 4% ou utilizar o benefício da isenção para nova aquisição de bem residencial no prazo de 180 dias, desde que preencha os requisitos.

Parece óbvio, mas pode ser que você tenha outro imóvel que pretenda vender nos próximos 5 anos e cujo ganho de capital (o lucro na venda) seja maior, situação em que será mais vantajoso deixar o benefício da isenção para este outro imóvel em uma venda futura.

### Cenário 3:

Você é proprietário de um único imóvel, com valor de venda não superior a R\$ 440 mil.

Nessa hipótese, não há o que decidir, pois na regra atual a alienação desse bem não está sujeita ao IRGC, independentemente do ganho de capital ou se você irá ou não comprar outro imóvel residencial no prazo de 180 dias.

Portanto, o “incentivo” previsto, conforme está sendo planejado, não seria pra você.

### Cenário 4:

Você quer se beneficiar dos 4% para de fazer doação em vida.

De acordo com a legislação atual, o responsável pelo pagamento do IRGC na doação é o doador, aquele que doa o bem. Se o valor da doação for superior ao lançado na declaração de ajuste anual do doador, este estaria sujeito ao pagamento do IRGC, pela alíquota fixa de 15%, seja qual for a variação positiva entre o valor histórico e o da doação.

Exemplo: Valor do bem na declaração do doador: R\$ 500 mil; valor da doação (que será lançado na declaração do donatário): R\$ 800 mil; IRGC a ser pago pelo doador: R\$ 45 mil (15% de R\$ 300 mil).

Embora essa regra não faça o menor sentido, pois não há ganho de capital e muito menos aumento de patrimônio do doador, mas ao contrário, há uma “perda”, a questão sobre pagar ou não o IRGC nessa situação ainda não está pacificada no STF, pois há divergência entre as decisões da 1ª e 2ª Turmas.

Para evitar surpresas e até mesmo ter que acionar o Judiciário para discutir se paga ou não o imposto, a doação precisa ser feita pelo mesmo valor do bem informado na declaração do doador, restando ao donatário decidir se opta pelos 4% sobre a atualização depois de recebido o bem em seu patrimônio ou se pela alíquota integral de 15% somente no momento de futura alienação, salvo se nas condições de isenção já mencionadas.



## Alternativas

Lembre-se que no caso de doação em vida ou transmissão causa mortis, também ocorrerão despesas de escritura e registro imobiliário e incidirá o ITCMD, a ser pago, regra geral, no ato da transmissão, pelo donatário, aumentando o desembolso nesta ocasião. A alíquota do ITCMD varia conforme o estado onde o imóvel está situado.

Portanto, nesse cenário, você deve considerar o que é melhor pra você, de acordo com a sua situação financeira:

- (1) optar pela atualização e, por exemplo, pagar os 4% sobre o valor estimado de mercado;
- (2) optar por manter o valor lançado na declaração do doador e pagar 15% em futura alienação ou, quem sabe, esperar até quando o governo reabrir o “incentivo” dos 4% por precisar desesperadamente de caixa!

(\*) Jayme Archinto Filho é sócio do escritório Archinto Advogados, especialista em Direito Tributário, Aduaneiro e Cível e pós-graduado em Processo Civil.

Você tem imóvel? Quanto quer pagar de imposto sobre ganho de capital? ([conjur.com.br](http://conjur.com.br))

## **CFM lança plataforma online para combater a emissão de atestados médicos falsos no Brasil.**

O Conselho Federal de Medicina (CFM) lançou, nesta quinta-feira (5), o Atesta CFM, uma plataforma online que vai oferecer à sociedade serviços gratuitos de validação e chancela de atestados médicos emitidos no País.

Com isso, a Autarquia cria mecanismos efetivos para combater fraudes e outras irregularidades na emissão desses documentos.

A decisão beneficia médicos, que contarão com a proteção do seu ato profissional; os trabalhadores, que terão a certeza de os atestados que portam foram assinados por médicos de fato; e as empresas, que poderão detectar irregularidades em documentos que foram entregues, mas são fraudulentos.

O Atesta CFM integrará diferentes bancos de dados, de forma segura e com total respeito às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), possibilitando a emissão, validação e verificação de atestados médicos.

Entre as ações decorrentes, o médico será notificado de todos os documentos emitidos em seu nome e CRM, os trabalhadores poderão verificar o seu histórico de atestados e as empresas e empregadores terão a chance de verificar a veracidade dos atestados entregues.

Acesse aqui o Atesta CFM.

Resolução – A plataforma está regulamentada por meio da Resolução CFM nº 2.382/24, encaminhada em 5 de setembro para o Diário Oficial da União.



A partir de agora, a ferramenta já está disponível para que médicos, empregadores e trabalhadores conheçam o seu fluxo de funcionamento.

Em novembro, os médicos já poderão emitir documentos pelo Atesta CFM. Após 180 dias da publicação, todos os atestados médicos deverão ser emitidos ou validados pela ferramenta criada pelo Conselho Federal de Medicina.

Poderão ser emitidos quaisquer tipos de atestado, como os de saúde ocupacional, afastamento, acompanhamento e, inclusive, a homologação de atestados pela medicina do trabalho.

A criação da ferramenta responde a uma necessidade da sociedade em geral, que sofre as consequências de inúmeras fraudes nesse processo de emissão de atestados médicos.

Não são raros os casos de documentos adulterados ou falsificados, com o uso de informações de profissionais sem autorização.

“Essa situação gera consideráveis prejuízos tanto para as empresas quanto para a previdência social e, em última análise, para toda a população.

Com a implantação do Atesta CFM, buscamos enfrentar esse problema na raiz, uma vez que apenas os atestados chancelados pelo Atesta CFM serão considerados válidos” explica o conselheiro Hideraldo Cabeça, relator da Resolução CFM nº 2.382/24 e responsável pelo projeto.

Como diretor de Tecnologia e Informação da Autarquia, ele acompanhou de perto o desenvolvimento desse projeto.

Funcionamento – Como órgão regulador da prática médica no Brasil, o CFM tem o registro de todos os médicos brasileiros e a prerrogativa de determinar e fazê-los cumprir suas normas.

Foi com base nessa premissa que o CFM aprovou a Resolução CFM nº 2.382/2024, que dispõe sobre a emissão e o gerenciamento de atestados médicos físicos e digitais em todo o território nacional, e criou o Atesta CFM.

A plataforma trará agilidade e praticidade para o ecossistema do trabalho.

O trabalhador não precisará entregar o atestado pessoalmente na empresa, eliminando o risco de perda do documento.

Basta que ele autorize o médico a enviá-lo pelo sistema, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados.

Com isso, o empregador receberá automaticamente o documento digital. Sem esse aval, o empregado terá de levar o atestado na forma física, em mãos, mas impresso em formulário que atende os requisitos do sistema.

O Atesta CFM também funcionará como uma espécie de prontuário digital do trabalhador, no que diz respeito aos atestados médicos.



Por meio da ferramenta, será possível acessar todos os documentos desse tipo emitidos no nome de uma pessoa, os quais poderão ser localizados por especialidade, diagnóstico, hospital ou clínica onde foi realizado o atendimento, período ou nome do médico.

Agilidade na emissão – Para usar o Atesta CFM, o médico precisará acessar o site e preencher seus dados.

Depois da autenticação, poderá emitir documentos na plataforma, inclusive os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), medicina do trabalho e saúde, comparecimento e acompanhamento.

Entre as vantagens do Atesta CFM para o médico estão a mobilidade, já que a plataforma e o APP permitem a emissão de atestados de qualquer local, como hospitais, clínicas, consultas por telemedicina ou atendimentos domiciliares.

O médico assina digitalmente e o documento é enviado para o celular do paciente, além de ficar disponível imediatamente para a empresa, desde que com autorização prévia do trabalhador.

Outro benefício é que os atestados médicos emitidos pela plataforma [prescricao.cfm.org.br](http://prescricao.cfm.org.br) serão reconhecidos automaticamente pela plataforma Atesta CFM.

A plataforma também permitirá a personalização dos documentos, com a inclusão de marca, logotipo e design próprios dos profissionais ou estabelecimentos de saúde; o registro dos diferentes locais de trabalho do médico; a gestão e o histórico das consultas e atestados e o cancelamento de documentos injustificados.

Organização – Além disso, o Atesta CFM será uma ferramenta útil ao médico na organização de documentos, dispensando o uso de carimbos e papel timbrado. Também coibirá roubos de receituários e de carimbos físicos, aumentando a segurança do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

“Usando as ferramentas do Atesta CFM, o médico poderá quantificar quantos atestados emitiu em determinado período, entre outros indicativos”, explica Hideraldo Cabeça.

Caso o médico trabalhe em local com restrições de acesso à internet, poderá imprimir um talonário para preenchimento manual e, posteriormente, efetuar a inclusão dos dados na plataforma. Cada talonário possui data de validade e suas folhas são identificadas por código de segurança, permitindo sua autenticação e rastreabilidade.

Ainda no caso de falta temporária de conexão à internet, o médico terá a opção de preencher os dados na plataforma e, assim que tiver acesso à rede, o atestado será enviado automaticamente para o paciente e a empresa.

Finalmente, a Plataforma Atesta CFM promoverá ainda mais agilidade, organização e segurança na gestão dos atestados médicos pelas empresas.

A automação promoverá a redução de custos com armazenamento de documentos e pagamento de benefícios concedidos a colaboradores indevidamente ausentes, bem como permitirá às equipes de Recursos Humanos direcionar foco para outras tarefas.



<https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-lanca-plataforma-online-para-combater-a-emissao-de-atestados-medicos-falso-no-brasil>

## **Pare de perder dinheiro e aumente sua rentabilidade com a precificação baseada no valor.**

Indicadores de lucratividade KPIs → o que é, exemplos e importância

Por exemplo, um cliente pode valorizar mais a agilidade na entrega de relatórios financeiros ou a A precificação com foco no valor percebido pelo cliente é essencial para escritórios contábeis que querem lucrar mais e se destacar.

Ignorar essa estratégia pode minar a rentabilidade e comprometer a percepção de qualidade dos serviços prestados. Para escritórios contábeis, adotar esse modelo pode ser um divisor de águas na busca por maior rentabilidade e satisfação do cliente.

Ao entender profundamente as necessidades e expectativas dos clientes, o contador consegue entregar serviços personalizados, demonstrando o real valor da sua expertise.

A precificação baseada no valor é uma estratégia que coloca o cliente no centro das decisões de preço, ao invés de se focar apenas nos custos ou na concorrência.

consultoria em planejamento tributário do que o serviço básico de escrituração contábil.

Ao precificar de acordo com a percepção de valor desses serviços, o escritório consegue alinhar o preço com a importância que o cliente dá a determinadas soluções, gerando uma percepção positiva e fortalecendo o relacionamento.

A principal vantagem da precificação baseada no valor é a possibilidade de aumentar as margens de lucro sem, necessariamente, aumentar os custos.

Além disso, essa abordagem ajuda a diferenciar o escritório no mercado, oferecendo soluções que a concorrência pode não estar entregando, ou não está valorizando da forma adequada. Isso cria uma oportunidade de elevar o padrão do serviço e, conseqüentemente, justificar um valor mais alto pelo trabalho entregue.

No entanto, para implementar essa estratégia de forma eficaz, o contador deve investir em entender profundamente o negócio do cliente, seus desafios e objetivos. Essa abordagem consultiva permite que o serviço contábil seja visto não apenas como uma obrigação legal, mas como uma ferramenta estratégica para o sucesso do cliente.

Em resumo, a precificação baseada no valor não é apenas uma mudança estratégica, mas uma transformação na forma como os escritórios contábeis geram e entregam valor aos seus clientes.

Ao focar na percepção de valor, você não apenas aumenta sua rentabilidade, mas também fortalece o relacionamento com os clientes, garantindo que eles vejam seus serviços como essenciais para o sucesso deles.

Continuar precificando apenas com base em custos ou na concorrência é desperdiçar a oportunidade de lucrar mais e se destacar no mercado.



Pare de perder dinheiro e comece a cobrar de acordo com o valor que você realmente entrega!

Autor(a): Gilmar Duarte

<https://www.contabeis.com.br/artigos/66986/pare-de-perder-dinheiro-e-aumente-sua-rentabilidade-com-a-precificacao-baseada-no-valor/>

## **STF decreta o fim do sigilo bancário no Brasil: O que acontece com sua conta?**

Em uma decisão histórica que promete reconfigurar o panorama financeiro e legal do país, o Supremo Tribunal Federal (STF) decretou o fim do sigilo bancário no Brasil.

A medida, tomada após intensos debates e análises, visa aumentar a transparência e combater crimes como lavagem de dinheiro, corrupção e sonegação fiscal

Os ministros do STF, por maioria apertada, definiram que são constitucionais os dispositivos de um convênio do Confaz - Conselho Nacional de Política Fazendária que obrigam instituições financeiras a fornecer aos Fiscos estaduais informações sobre transações realizadas por clientes via pix e cartões de débito e crédito.

O objetivo é fiscalizar ICMS por meios eletrônicos.

O Placar foi de 6 a 5, prevalecendo o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, para quem a solicitação de informações bancárias a instituições financeiras por autoridades fiscais configura mera medida administrativa, inerente ao procedimento fiscalizatório, que não significa quebra de sigilo.

Veja o Processo: ADIn 7.276

O que muda na prática?

Com o fim do sigilo bancário, informações sobre movimentações financeiras, saldos e investimentos de pessoas físicas e jurídicas estarão acessíveis a autoridades competentes sem a necessidade de autorização judicial prévia.

Quais as implicações para os cidadãos?

**Maior transparência:** A medida visa aumentar a transparência no sistema financeiro, dificultando a ocultação de recursos ilícitos e facilitando a investigação de crimes financeiros.

**Combate à corrupção e sonegação:** Espera-se que o fim do sigilo bancário contribua para o combate à corrupção e à sonegação fiscal, uma vez que as autoridades terão acesso facilitado a informações financeiras.

**Privacidade em xeque:** A decisão levanta preocupações sobre a privacidade dos cidadãos, que terão suas informações financeiras expostas.

O STF ressalta que o acesso às informações será restrito a autoridades competentes e em casos específicos, com o objetivo de garantir o equilíbrio entre transparência e privacidade.



Quais as implicações para as empresas?

**Maior escrutínio:** As empresas estarão sujeitas a um maior escrutínio em relação a suas movimentações financeiras, o que pode levar a uma maior fiscalização e cobrança de impostos.

**Combate à lavagem de dinheiro:** A medida pode contribuir para o combate à lavagem de dinheiro, dificultando a utilização de empresas para ocultar recursos ilícitos.

**Adaptação às novas regras:** As empresas precisarão se adaptar às novas regras e garantir a conformidade de suas operações financeiras com a legislação.

O que dizem os especialistas?

A decisão do STF divide opiniões entre especialistas.

**Defensores:** Argumentam que o fim do sigilo bancário é fundamental para combater a corrupção e a sonegação, além de aumentar a transparência no sistema financeiro.

**Críticos:** Alertam para os riscos à privacidade dos cidadãos e temem que a medida possa levar a um aumento da burocracia e da fiscalização.

O futuro do sigilo bancário

A decisão do STF marca um novo capítulo na história do sigilo bancário no Brasil.

A medida, embora polêmica, reflete a crescente demanda por transparência e combate à corrupção no país. O desafio agora é garantir o equilíbrio entre o acesso a informações financeiras e a proteção da privacidade dos cidadãos.

Em resumo:

O STF decretou o fim do sigilo bancário no Brasil.

A medida visa aumentar a transparência e combater crimes financeiros.

Informações financeiras de pessoas físicas e jurídicas estarão acessíveis a autoridades competentes.

A decisão levanta preocupações sobre a privacidade dos cidadãos.

Especialistas têm opiniões divididas sobre a medida.

O futuro do sigilo bancário no Brasil é incerto, mas a decisão do STF marca um passo importante em direção à transparência.

<https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/85376/stf-decreta-o-fim-do-sigilo-bancario-no-brasil-o-que-acontece-com-a-sua-conta>



## Reforma tributária das locações de imóveis.

Por Daniel Alcântara Nastri Cerveira

A tão esperada reforma tributária trará simplicidade e transparência, reduzindo os custos dos empresários na gestão contábil e a guerra fiscal entre os Estados da Federação. Outrossim, a esperança é que beneficie os mais pobres, vez que possibilitará a ocorrência do cashback, isto é, do reembolso em espécie de parte dos tributos pagos pelas pessoas.

De outro lado, precisamos ser realistas no sentido de que não observaremos uma diminuição geral na carga tributária. Ao contrário, muitos setores serão onerados, sob o argumento de trazer uma isonomia, ou seja, evitar discriminações entre contribuintes em situações análogas.

No campo das locações de imóveis, os agentes do setor estão muito preocupados. E, por tabela, estão preocupados os comerciantes que alugam os seus pontos comerciais, na medida em que, mais impostos pagos pelos locadores, representam maiores custos com os locativos.

No que tange aos locadores pessoas físicas, por enquanto, não tem previsão da modificação da tributação atual.

No campo das pessoas jurídicas que exploram o mercado de locação, a situação é outra. As optantes pelo lucro presumido, por exemplo, pagam atualmente 3,65% a título de PIS/Cofins e, conforme cálculos efetuados pelos técnicos, se aprovado o texto em análise, a carga passará para 10,6% de CBS/IBS.

O texto do PL estabelece um redutor de 60% sobre o percentual de 26,5% previsto de impostos, porém, mesmo assim, representará um aumento na carga tributária.

Os agentes do setor pleiteiam que o redutor seja de 80%, tendo em vista que, caso for aprovado o percentual de 60%, haverá uma majoração na tributação no patamar de 136,22%, conforme estudo apontado pela CBIC – Câmara Brasileira – Indústria da Construção Civil.

As propostas discutidas no Congresso ainda estão longe de uma consolidação. A esperança é que exista sensibilidade pelos responsáveis, considerando a relevância do setor, especialmente quanto à capacidade de geração de empregos.

Quanto aos pequenos varejistas optantes do simples nacional, vale lembrar que não poderão usufruir os créditos do CBS ou do IBS que serão transferidos por força das avenças locatícias.

Daniel Alcântara Nastri Cerveira

Sócio do escritório Cerveira, Bloch, Goettems, Hansen & Longo Advogados Associados

## Controvérsia sobre ITCMD em planos de previdência privada.

Por Aline Avelar e Guilherme Di Ferreira

A recente discussão sobre a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) em planos de previdência privada como PGBL e VGBL ganhou relevância no contexto da



reforma tributária em curso no Brasil. Embora não estivesse inicialmente contemplada em versões anteriores, a proposta foi reinserida no texto do PLP 108/2024, que regulamenta a segunda fase da reforma tributária.

Enquanto o Congresso discute o tema no âmbito da reforma tributária, o Supremo Tribunal Federal estava analisando em Plenário Virtual se esses planos devem pagar o imposto, visto que parte dos estados já cobra o ITCMD sobre esses ativos. No entanto, um pedido de vistas suspendeu temporariamente o julgamento, que deve retornar à pauta do STF em até 90 dias.

A discussão no Congresso, por sua vez, pode superar a jurisprudência consolidada pelo Supremo, considerando que o julgamento ocorrerá com base na legislação vigente. Se a reforma tributária alterar essa legislação, um novo julgamento será necessário.

**Lei do Bem, caráter previdenciário dos planos e segurança financeira**

Dado que esses produtos são projetados para garantir a segurança financeira das famílias, a introdução de uma nova tributação pode alterar significativamente o planejamento sucessório, potencialmente desincentivando o uso desses produtos como ferramentas de planejamento patrimonial.

A Constituição de 1988, em seu artigo 155, §1º, inciso III, atribui aos estados e ao Distrito Federal a competência para instituir o ITCMD.

O Código Tributário Nacional (CTN), por sua vez, detalha em seus artigos 35 a 42 a aplicação desse imposto sobre a transmissão de bens e direitos.

Entretanto, a Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, estabelece que os valores recebidos a título de benefício de previdência privada não integram o patrimônio do falecido para fins de inventário, o que tem sido um argumento jurídico importante contra a aplicação do ITCMD nesses casos.

Tradicionalmente, esses planos de previdência são reconhecidos pela sua função de acumulação de recursos para a aposentadoria, com benefícios tributários específicos que os diferenciam de outros ativos financeiros.

período de investimento. Além disso, a tributação não incidirá sobre planos de natureza de seguro, considerados contratos de risco, que são isentos de tributação por não oferecerem garantia de retorno. A Lei Complementar nº 109/2001 regulamenta o regime de previdência complementar no Brasil, reforçando o caráter previdenciário desses planos e sua importância para a segurança financeira de longo prazo.

Na prática do planejamento patrimonial e sucessório, previdência

como o PGBL e o VGBL são amplamente utilizadas devido à flexibilidade na transmissão de recursos fora do inventário, além de oferecerem vantagens fiscais.

**Impactos da tributação**

A proposta de incluir o ITCMD sobre os valores investidos nesses planos, especialmente visando evitar planejamentos sucessórios abusivos e aumentar a arrecadação estadual, levanta importantes questões sobre a segurança jurídica e os impactos econômicos para os beneficiários desses planos.



<https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/07/opiniaio.jpg>Recentemente, foi estabelecido no projeto que os investidores que permanecerem mais de cinco anos em produtos financeiros do tipo VGBL, a contar da data do aporte inicial, serão isentos do ITCMD.

para antecipar e mitigar possíveis impactos nas estratégias de previdência e sucessão de seus clientes.

Aline Avelar é especialista em Direito de Família e Sucessões, sócia do Lara Martins Advogados Para o PGBL, no entanto, essa isenção não se aplica, sendo o imposto devido independentemente do proporcional aos montantes pagos.

Dado que a proposta agora faz parte do PLP 108/2024, o tema deve ser monitorado de perto por investidores, planejadores financeiros e advogados especializados.

Sua eventual implementação traria mudanças relevantes no cenário de planejamento patrimonial no Brasil. É essencial que os profissionais da área acompanhem os desdobramentos dessas discussões

Guilherme Di Ferreira é advogado no Lara Martins Advogados, especialista em Direito Tributário, pós-graduando em Direito Tributário Aplicado e diretor adjunto da Comissão de Direito Tributário da OAB/GO

## **Receita esclarece sobre as contribuições sociais previdenciárias e pró-labore recebido pelo MEI.**

Formalmente, não há na legislação tributária de regência do MEI dispositivo que obrigue a retirada de pró-labore

Solução de Consulta Cosit nº 251, de 04 de setembro de 2024

Assunto: Simples Nacional  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). PRÓ-LABORE. VALOR PAGO OU DISTRIBUÍDO PELO MEI. OBRIGATORIEDADE

Formalmente, não há na legislação tributária de regência do MEI dispositivo que obrigue a retirada de pró-labore ou que estipule valor pré-determinado dessa parcela.

A definição do montante do pró-labore que deverá ser pago em favor do titular do MEI é decisão desse último agente, observado o critério de razoabilidade.

O pagamento do pró-labore não influencia o valor passível de distribuição com isenção do imposto sobre a renda, apurado na forma do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, cuja base de cálculo é a receita bruta; exceção a essa última regra é a hipótese em que o MEI mantém escrita contábil, caso em que poderá distribuir todo o lucro contábil com a referida isenção.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 14; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 145.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias



## MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). PRÓ-LABORE. VALOR PAGO OU DISTRIBUÍDO PELO MEI. INCIDÊNCIA

A Contribuição Previdenciária devida pelo MEI, como segurado, prevista na legislação de regência, é apurada com base em alíquota incidente sobre o limite mínimo mensal do salário de contribuição, em valor fixo, na mesma oportunidade e na mesma guia de recolhimento dos demais tributos destinados a outros entes da federação, que independe do valor de retirada de pró-labore, e não há, na legislação que rege a tributação do MEI, previsão para que haja incidência da Contribuição Previdenciária sobre qualquer valor pago ou distribuído com base no art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seja esse valor isento do imposto sobre a renda ou não.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 13, inciso X, e 18-A, § 3º, inciso IV; Resolução CGSN nº 140, de 2018, art. 103, §1º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 21, § 2º, inciso II, “a” ; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, arts. 8º, inciso XXXIII, 37, §§ 11 e 12, e 172.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Coordenador-Geral

## **Câmara aprova urgência para fim da desoneração da folha de pagamentos e revisão de dívidas dos estados.**

Guimarães: Fim da desoneração teve amplo apoio no Senado – Foto: Bruno Spada

A Câmara dos Deputados aprovou o regime de urgência para o Projeto de Lei 1847/24, do Senado, que propõe uma transição de três anos para o fim da desoneração da folha de pagamentos de 17 setores da economia e para alíquota cheia do INSS em municípios com até 156 mil habitantes.

O texto surgiu depois de o Supremo Tribunal Federal (STF) considerar inconstitucional a Lei 14.784/23, que prorrogou a desoneração até 2027, por falta de indicação dos recursos para suportar a diminuição de arrecadação. Um acordo posterior foi fechado no sentido de manter as alíquotas para 2024 e buscar fontes de financiamento para os anos seguintes.

A deputada Adriana Ventura (Novo-SP) lamentou o risco de aumento da carga tributária com a retomada gradual de impostos na folha de pagamentos. “O Estado tem que propor alteração regulatória que reduz a despesa pública”, defendeu. Adriana também alertou para a possibilidade de apropriação da União de saldos esquecidos nos bancos.

O deputado Jorge Solla (PT-BA) defendeu a aprovação da proposta. “A remuneração progressiva foi negociada e garante fôlego para que o Estado brasileiro não perca a capacidade de aportar recursos nas políticas que fazem a diferença na vida das pessoas”, declarou.

O líder do governo, deputado José Guimarães (PT-CE), lembrou que a proposta teve amplo apoio no Senado. “A matéria é importante para os municípios e as empresas que tiveram os benefícios da desoneração”, declarou.

Adriana Ventura defendeu descentralização dos recursos



## Dívida dos estados

O Plenário aprovou o regime de urgência também para o Projeto de Lei Complementar 121/24, do Senado, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União.

Entre os pontos favoráveis do projeto, a deputada Adriana Ventura destacou o aumento de recursos para os estados. “O dinheiro tem que ficar no município, no estado, completamente descentralizado”, defendeu. No entanto, ela alertou para o risco de a proposta também produzir efeitos indesejados. “Pode criar um incentivo perverso para que estados menos disciplinados aumentem seus gastos.”

O líder do governo, deputado José Guimarães, observou que estados governados por deputados da oposição também seriam beneficiados. “São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais são os grandes devedores que estão tendo agora uma solução de renegociação de suas dívidas com a União”, afirmou. “Eles vão ter 30 anos para amortizar e pagar essas dívidas e muitos dos ativos deles podem ser federalizados.”

O deputado Jorge Solla avisou que, caso o projeto não seja aprovado a tempo, os municípios menores podem ficar sem capacidade de arrecadação.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

## MEI: Conquiste seu carro novo com até 30% de desconto!

Você sabe quais carros têm 30% de desconto para MEI? Entenda como funciona, como comprar e quais os outros benefícios do MEI.

Microempreendedores Individuais (MEIs) que atuam no comércio ou indústria e pagam ICMS podem solicitar a isenção desse imposto na compra direta de um automóvel zero quilômetro. Essa isenção pode resultar em descontos que variam de 2% a 30% no valor final do veículo.

Para se qualificar para o desconto, o MEI precisa atender aos seguintes critérios:

O cadastro do CNPJ deve incluir atividades tributadas com ICMS.

O CNPJ MEI precisa estar ativo e sem pendências fiscais.

O valor do veículo não pode ultrapassar o limite de faturamento anual do MEI (R\$ 81 mil em 2024).

A compra deve ser feita diretamente de uma concessionária autorizada.

O MEI deve manter a propriedade do veículo em seu nome por pelo menos 12 meses.

O prazo para entrega do veículo costuma ser de 40 dias a contar do fechamento do contrato.

Quais carros têm 30% de desconto para MEI?

Cada montadora possui sua própria lista de carros elegíveis para o desconto e as respectivas alíquotas de ICMS. Os modelos e descontos podem mudar periodicamente, por isso é importante consultar o site das fabricantes para obter informações atualizadas:

Chevrolet Brasil



Hyundai HMB  
Volkswagen do Brasil  
Nissan Brasil  
Toyota Brasil  
Renault  
Fiat

Como comprar carro com desconto MEI?

Solicite um orçamento e verifique a disponibilidade dos veículos para compra direta através dos sites oficiais das montadoras ou de contatos autorizados.

Escolha o modelo desejado e inicie o processo de compra.

Apresente a documentação necessária, incluindo o CCMEI e o comprovante de inscrição estadual, para comprovar que você é MEI e se qualifica para o desconto.

Siga as etapas normais de compra de um veículo, incluindo o envio de documentos pessoais para o registro do carro.

**Lembre-se de que existe um teto de valor para a compra, que corresponde ao faturamento máximo anual do MEI (R\$ 81 mil em 2024). Fique atento às ofertas no site das fabricantes para encontrar carros que se encaixem nesse limite.**

Quais os outros benefícios de ser MEI?

Além do desconto na compra de carros, o MEI oferece diversas outras vantagens:

Facilidade na abertura de CNPJ: o processo é rápido, gratuito e pode ser feito 100% online.

Baixa carga tributária: o MEI paga um valor fixo mensal, independentemente do faturamento, e todos os tributos são pagos em um único boleto (DAS MEI).

Acesso a direitos previdenciários: o pagamento do DAS garante acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença e salário-maternidade.

Emissão de notas fiscais: fortalece a imagem profissional da empresa e permite a participação em licitações públicas.

Linhas de crédito exclusivas: o MEI tem acesso a ofertas de empréstimos e linhas de crédito com condições especiais.

Reflexão

O desconto MEI na compra de carros é uma excelente oportunidade para microempreendedores que precisam de um veículo para o seu negócio.

Além disso, o MEI oferece uma série de outros benefícios que tornam essa categoria empresarial uma ótima opção para quem está começando um novo negócio. Se você está pensando em se formalizar, vale a pena considerar abrir um MEI.

<https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/85281/mei-conquiste-seu-carro-novo-com-ate-30-de-desconto>



## **Como fica o recebimento da pensão por morte quando o casal já é aposentado.**

Veja as regras para acumulação dos dois benefícios previdenciários.

Reforma da Previdência de 2019 alterou requisitos

Pensão por morte

A aposentadoria é um benefício que pode ser acumulado com a pensão por morte.

Em primeiro lugar, o segurado precisa escolher o benefício mais vantajoso – ou seja, o de maior valor –, que ele receberá integralmente.

Já o segundo benefício terá redução. O beneficiário terá direito a uma parcela desse benefício, de acordo com faixas baseadas no salário-mínimo, conforme abaixo:

I - 60% do valor que exceder um salário-mínimo, até o limite de dois salário-mínimo;

de quatro salário-mínimo; e

IV - 10% do valor que exceder quatro salário-mínimo

<https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/como-fica-o-recebimento-da-pensao-por-morte-quando-o-casal-ja-e-aposentado> Assim, caso os dois membros do casal sejam aposentados e um deles vier a falecer, o outro poderá continuar a receber a aposentadoria e, também, a pensão por morte.

Entretanto, com a publicação da Emenda Constitucional n.º 103 (reforma da Previdência), em novembro de 2019, as regras para a acumulação desses benefícios foram mudadas.

Apesar de ser permitido acumular aposentadoria com pensão por morte, a forma de cálculo É preciso ressaltar que essas mudanças só valem para benefícios iniciados após a reforma.

Quem já recebia dois benefícios antes de novembro de 2019 não foi afetado e o pagamento continua igual.

II - 40% do valor que exceder dois salário-mínimo, até o limite de três salários mínimos;

III - 20% do valor que exceder três salário-mínimo, até o limite do valor a ser recebido foi alterada. o nano empreendedor.

## **Irmão de motorista de aplicativo morto durante transporte de passageiro deve ser indenizado.**

A 2ª Vara do Trabalho da Zona Sul de São Paulo-SP concedeu indenização por dano moral em ricochete a irmão de motorista de aplicativo, morto durante transporte de passageiros por meio de



aplicativo mantido pela empresa Uber Brasil Tecnologia Ltda. O irmão morava com o trabalhador e deve receber R\$ 150 mil. De acordo com os autos, o roubo foi anunciado durante o percurso e os criminosos permaneceram com a vítima por, aproximadamente, duas horas antes de assassiná-lo.

Em defesa, a reclamada alega que a relação mantida com o profissional era de cunho comercial, não havendo vínculo empregatício entre as partes. Diz que, como forma de solidariedade com a família e por livre e espontânea vontade, não como assunção de culpa, pagou seguro no valor de R\$ 100 mil ao pai e à viúva do falecido. Apontou ainda cláusula do contrato de seguro que confere às partes quitação geral pelos danos materiais e morais decorrentes da tragédia.

Para a juíza Sandra dos Santos Brasil, não existe dúvida de que a ré dirige a atividade econômica, cabendo-lhe assumir tanto os lucros como os riscos. Ela ressalta que o reclamante, quando acionado, esteve sujeito a toda espécie de violência, com exposição do patrimônio, da integridade física e da própria vida. Sobre o argumento da Uber de que a segurança pública é um dever do Estado, a magistrada pontua que tal fato não exclui a responsabilidade civil da ré, “que decorre do risco acentuado próprio da atividade empresarial”.

Em relação ao seguro contratado pela companhia, a sentença dispõe que não parece “crível que se trate de benevolência, mas reflexo da responsabilidade que a ré tem perante seus ‘motoristas parceiros’, como ela mesma os denomina”. Informa também que se aplica ao caso o artigo 927 do Código Civil, segundo o qual “haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para o direito de outrem”. Acrescenta ainda que é desnecessário declarar a existência de vínculo de emprego, pois a relação de trabalho é “incontroversa e contextualiza o infortúnio”.

Na decisão, a juíza afirma que é legítimo o pedido de reparação do irmão do trabalhador. Ela explica que a indenização por dano moral em ricochete, “caracteriza-se pelo direito personalíssimo de quem conviveu intimamente com o falecido de postular indenização pelo dano moral decorrente das circunstâncias em que ocorreu o falecimento”. Diz ainda que o bem da vida não é compensável entre os integrantes do núcleo familiar, o que afasta a alegação da companhia de que já houve reparação do dano sofrido pelo pagamento de seguro ao pai e à viúva do trabalhador. Por fim, destaca que esse instituto tem regras próprias, independentemente de comprovação de habilitação perante a Previdência Social.

Cabe recurso.

Processo: 1000643-50.2024.5.02.0702

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

## **Justiça do Trabalho lança campanha “Trabalho decente pra gente!”**

Iniciativa chama a atenção para o trabalho decente como direito de todas as pessoas – independentemente de atividade ou posto – e destaca atuação institucional para garantir esse direito



A Justiça do Trabalho lança, nesta terça-feira (10), a campanha nacional “Trabalho decente pra gente!”. A iniciativa destaca que o trabalho decente é um direito de todas as pessoas e chama a atenção para o fato de que todas elas precisam ter direitos assegurados nas relações de trabalho, independentemente das atividades profissionais ou dos postos que ocupem.

“Salário justo, oportunidade, respeito, conciliar a vida pessoal e profissional (o que significa uma jornada de trabalho razoável), ter segurança e condições dignas para exercer sua atividade: essas são necessidades de todas as pessoas que estão no mercado de trabalho e exemplos de como o trabalho decente se materializa”, explica o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Lelio Bentes Corrêa. “E a Justiça do Trabalho atua para que o trabalho decente seja assegurado. Ao solucionar os conflitos, impede abusos e excessos e busca o equilíbrio nas relações de trabalho”.

**Maioria das ações trabalhistas envolve desrespeito a direitos básicos**

Em 2023, o primeiro grau da Justiça do Trabalho recebeu mais de 1,8 milhão de novos processos. Além disso, foram mais 1,6 milhão de recursos aos Tribunais Regionais do Trabalho e ao Tribunal Superior do Trabalho. “Os assuntos mais recorrentes foram horas extras, multa de 40% do FGTS, adicional de insalubridade, multa do artigo 477 da CLT e verbas rescisórias, evidenciando que a maior parte dos casos cuida do descumprimento de direitos básicos”, destaca o presidente do TST.

Nas Varas do Trabalho, os primeiros esforços são voltados à conciliação, a fim de buscar uma solução por meio do diálogo e evitar que o processo se alongue. O primeiro ato de uma reclamação trabalhista é, necessariamente, uma audiência de conciliação. Em 2023, 43,9% dos processos foram solucionados por meio de acordos ainda na fase de conhecimento (primeira etapa processual).

**O que é trabalho decente**

Trabalho decente é um conceito que vai além da mera obtenção de renda. Ele engloba um conjunto de condições que garantem um ambiente de trabalho seguro, justo e digno. Isso inclui:

- remuneração adequada;
- ambiente de trabalho livre de riscos e que preserve a saúde e a integridade física das pessoas;
- cumprimento da legislação;
- oportunidades de desenvolvimento profissional;
- liberdade de associação, com garantia do direito de se organizar em sindicatos e negociar coletivamente com os empregadores; e
- não discriminação.

Isso também se relaciona com o desenvolvimento do país. O trabalho decente permite acesso a uma vida com mais qualidade, reduz desigualdades, melhora a produtividade e contribui para a estabilidade econômica (já que pessoas mais produtivas e remuneradas de forma adequada geram uma economia estável, com melhores condições de consumo e investimento).

“Em resumo, o trabalho decente é um pilar fundamental para o desenvolvimento de um país”, complementa Lelio Bentes Corrêa. “Ao garantir condições de trabalho dignas para todos, os países promovem o crescimento econômico, reduzem a pobreza e as desigualdades sociais e constroem sociedades mais justas e equitativas. A dignidade de todos também gera progresso”.

**Monitor de Trabalho Decente analisa decisões**



Para organizar e disponibilizar dados e informações de processos trabalhistas que tratam desse tema, a Justiça do Trabalho desenvolveu o Monitor do Trabalho Decente. A ferramenta utiliza inteligência artificial para analisar sentenças, decisões e acórdãos proferidos em 1º e 2º grau. Atualmente, os assuntos monitorados são trabalho infantil e contratos de aprendizagem, assédio sexual e trabalho análogo ao escravo.

Desde 1º de junho de 2020, já foram mapeados mais de 75 mil processos nas duas instâncias. Desses, mais de 48,7 mil tratam de trabalho análogo ao escravo, 18,3 mil sobre assédio sexual, 7 mil sobre contrato de aprendizagem e 2 mil de trabalho infantil. Os processos levaram, em média, 476 dias para serem julgados nas Varas do Trabalho (1º grau) e 193 dias para o julgamento de recursos nos Tribunais Regionais do Trabalho (2º grau).

O monitor demonstra ainda que mais de 55 mil das pessoas que entraram com as ações tinham direito à assistência judiciária gratuita.

Acesse o Monitor do Trabalho Decente para consultar mais informações. Nos painéis, é possível extrair dados por tema, analisar perfil das partes autoras dos processos e dos reclamados, além de consultar os processos.

#### Trabalho decente na Agenda 2030

A campanha da Justiça do Trabalho também está alinhada com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), um plano de ação global que estabelece 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados até 2030 pelos países.

O ODS 8 se dedica especificamente a promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as pessoas. Para isso, o trabalho decente é fundamental, pois não se limita à garantia de emprego. Mais do que isso, ele abrange a necessidade fundamental da promoção de condições de trabalho justas e dignas para todos, independentemente de gênero, raça, idade ou origem.

Acesse a página da campanha.

Acompanhe a publicação de conteúdos nas redes sociais do TST e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

## Foi convocado para ser mesário nas Eleições de 2024?

Saiba quais são os seus direitos e deveres

Trabalhador convocado ao serviço eleitoral tem direito a folga remunerada; IOB lista direitos e deveres de empregados em meio ao período eleitoral

As eleições municipais de 2024 se aproximam e trabalhadores convocados para atuar nas eleições possuem direitos e deveres a serem cumpridos obrigatoriamente, bem como as empresas.



Além disso, empregados têm respaldo na legislação eleitoral para exercer o direito/dever ao voto.

A IOB, que une Inteligência em legislação e Tecnologia avançada para resolver os desafios de contadores e de empresas de todos os portes, responde as principais dúvidas sobre o tema que impactam empresas e trabalhadores.

O empregado pode faltar ao trabalho para regularizar o título de eleitor ou solicitar transferência?

Sim, a legislação afirma que o empregado pode deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e, para se alistar como eleitor ou pedir transferência.

Porém, segundo Mariza Machado, Especialista em Legislação Trabalhista da IOB, a ausência não pode passar de dois dias, consecutivos ou não, observando o calendário fixado pela Justiça Eleitoral.

Porém, para esta eleição de 2024, o prazo para alistamento e transferência já se esgotou.

O dia da eleição é um dia normal de trabalho?

Não. O dia da eleição é feriado nacional. Conforme determina o artigo 380 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições cuja data seja fixada na Constituição Federal. E a Constituição Federal fixa as datas das eleições nos artigos 29 e 77.

Então, nas empresas autorizadas a trabalhar em feriados, se o empregado trabalhar neste dia, o empregador é obrigado a conceder outro dia de folga ou pagar em dobro a remuneração do dia do feriado trabalhado.

A empresa precisa liberar o colaborador para ir votar nas Eleições 2024?

Sim. Inclusive, impedir o exercício do voto é crime eleitoral e o responsável pode pegar até seis meses de prisão.

Portanto, a empresa autorizada a trabalhar em feriado, deve conceder tempo suficiente para que os empregados possam exercer seu direito de voto, considerando distância e possíveis filas nas zonas eleitorais, sem prejuízo da remuneração do tempo efetivamente gasto.

Mariza Machado destaca que a empresa também deve respeitar o direito de voto dos empregados que não são obrigados a votar, como analfabetos, maiores de 70 anos e jovens maiores de 16 e menores de 18 anos. É bom ter em mente que "o voto é um direito/dever que tem preferência sobre qualquer outro".

A empresa pode descontar o dia do empregado convocado para trabalhar nas eleições?

Não. Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, pelo dobro dos dias da convocação.

Mariza Machado explica que a legislação determina que o empregado que foi convocado terá direito a folga remunerada pelo dobro dos dias de convocação.



Ou seja, quem for convocado para trabalhar só nos dois dias da eleição, por exemplo, terá direito a quatro dias de folga remunerada. Assim, não há que se falar em desconto no salário.

O empregador pode proibir o uso de camisetas de candidatos no âmbito da empresa?

Sim. O empregador poderá estabelecer que aos empregados é proibido, no âmbito da empresa, usar camisetas de candidatos, bottons, distintivos, adesivos etc.

Lembre-se, também, que o empregador não pode induzir o voto, o que vale dizer que é proibido ao empregador tentar direcionar a escolha dos seus colaboradores por determinado candidato, pois ele corre risco de questionamento judicial se agir desta forma.

Lembramos ainda, que a lei eleitoral não permite a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens particulares, exceto de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda meio metro quadrado.

<https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/85309/foi-convocado-para-ser-mesario-nas-eleicoes-de-2024-saiba-quais-sao-os-seus-direitos-e-deveres>

É mesária ou mesário? Saiba mais sobre as atribuições dessa função nas Eleições 2024  
Eleitoras e eleitores em situação regular podem se cadastrar a qualquer momento pela internet

## Mesárias e mesários

A atuação das mesárias e dos mesários é fundamental para o fortalecimento da democracia e da cidadania.

Além de reforçar a transparência e a legitimidade das eleições, as mesárias e os mesários auxiliam as eleitoras e os eleitores e contribuem ativamente para a eficiência do processo eleitoral. As Eleições Municipais de 2024 acontecem nos dias 6 (1º turno) e 27 de outubro (eventual 2º turno).

As funções desses colaboradores da Justiça Eleitoral vão desde controlar o fluxo na seção eleitoral, que começa com a chegada das eleitoras e dos eleitores e com a organização da fila, até a conferência de documentos de identificação dos eleitores no caderno de votação.

Eles também preenchem um documento chamado de ata da votação e da mesa receptora, no qual devem ser registradas todas as ocorrências observadas ao longo do dia da eleição.

Como saber se foi convocada ou convocado?

As mesárias e os mesários que trabalharão nas Eleições Municipais de 2024 começaram a ser designados no dia 9 de julho.

De acordo com o Calendário Eleitoral, o prazo para que juízas e juizes eleitorais publiquem editais com os nomes e os locais de atuação das pessoas que farão parte das mesas receptoras de votos e de justificativas vai até o dia 7 de agosto.

Nesse período, ainda serão divulgadas as nomeadas e os nomeados para servirem como apoio logístico, inclusive nos Testes de Integridade da Urna Eletrônica.



25.07.2024 - É mesária ou mesário? Saiba mais sobre as atribuições dessa função nas Eleições 2024

É mesária ou mesário? Saiba mais sobre as atribuições dessa função nas Eleições 2024

25.07.2024 - É mesária ou mesário? Saiba mais sobre as atribuições dessa função nas Eleições 2024

Quem pode ser mesária ou mesário?

✓ Eleitoras e eleitores maiores de 18 anos, em situação regular com a Justiça Eleitoral, podem receber uma convocação para trabalharem como mesárias e mesários ou podem se voluntariar.

Para checar se está em dia com a Justiça Eleitoral, basta consultar o sistema Situação Eleitoral.

Como se voluntariar para trabalhar na eleição?

A Justiça Eleitoral mantém uma página exclusiva dedicada às mesárias e aos mesários: no Canal do Mesário, é possível conferir um passo a passo sobre como se inscrever para ser mesária ou mesário, além de tirar todas as dúvidas sobre as funções a serem desempenhadas no dia da eleição.

Ao entrar na aba para se voluntariar, você será encaminhado para realizar o cadastro na página do respectivo tribunal regional eleitoral (TRE). O cadastro também pode ser feito pelo aplicativo e-Título.

Após se inscrever, seu nome entrará para uma lista e, quando houver necessidade, a zona eleitoral fará a convocação. O cadastro para ser mesário voluntário é permanente, mas, neste ano, as nomeações acontecem entre julho e agosto, com eventuais substituições até outubro.

Quem não pode se voluntariar para a função?

**X** Candidatas, candidatos e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, cônjuges

**X** Integrantes de diretórios de partidos políticos ou federação que exerçam função executiva

**X** Agentes policiais

**X** Ocupantes de cargos de confiança do Poder Executivo

**X** Pertencentes ao serviço eleitoral

**X** Eleitoras ou eleitores menores de 18 anos

Benefícios

O trabalho não é remunerado, mas concede vários benefícios:

✓ Os dias trabalhados podem contar como horas complementares em cursos universitários (consulte o TRE do seu estado para ver se esse benefício se aplica a você).



✓ Em caso de empate em concurso público, a mesária e o mesário podem ter vantagem para o desempate (se isso estiver previsto no edital).

✓ No dia da eleição, a mesária e o mesário recebem auxílio-alimentação no valor de R\$ 60 por turno trabalhado (Portaria TSE nº 63/2023).

✓ A mesária e o mesário têm direito a dois dias de folga por cada dia trabalhado, ao concluírem o treinamento, sem perda de salário (as folgas devem ser negociadas com a empresa, o órgão ou a instituição em que a mesária ou o mesário trabalhava na época da eleição).

Mesários recebem treinamento?

A participação nos treinamentos depende de nomeação da mesária ou do mesário pelo cartório eleitoral, que fornecerá as instruções de acesso ao treinamento.

Na carta de convocação, será informada a modalidade de treinamento para as pessoas selecionadas, podendo ser presencial, pelo Ambiente de Aprendizagem do TSE ou pelo aplicativo Mesário.

O conteúdo do treinamento aborda as funções das mesárias e dos mesários, as condutas na seção eleitoral, a montagem da seção, a instalação e a operação da urna eletrônica, o sigilo do voto, as prioridades para votar, o fluxo de votação, a segurança da urna eletrônica e dicas para enfrentar a desinformação.

A mesária e o mesário poderão fazer mais de um tipo de treinamento. Contudo, a cumulação de várias modalidades de treinamento equivale a somente um dia de convocação, concedendo, portanto, dois dias de folga.

Atenção: quem já atuou como mesária ou mesário precisa refazer o treinamento a cada ano eleitoral.

A experiência do mesário conta muito, mas é importante fazer o novo treinamento, pois sempre são incorporadas novidades ao material. Além disso, o curso também é uma oportunidade de relembrar os procedimentos realizados pelos integrantes da mesa receptora de votos.

E se a pessoa for convocada e não puder ir?

A pessoa convocada que deixar de se apresentar para os trabalhos eleitorais deverá justificar formalmente o motivo de sua ausência ao juízo eleitoral em até 30 dias após a eleição.

Se a justificativa não for apresentada ou não for acolhida pela Justiça Eleitoral, os convocados poderão pagar uma multa.

A base de cálculo da sanção está prevista na Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais correlatos.

Se a pessoa que faltar for servidora pública, a pena será de até 15 dias de suspensão do trabalho, penalidade que poderá dobrar se a ausência da mesária ou do mesário causar prejuízo às eleições, como o não funcionamento de uma seção, por exemplo.



Para cancelar a sua inscrição como mesário voluntário, é necessário entrar em contato diretamente com o cartório eleitoral, mas isso não o impede de ser convocado caso o número de voluntários não seja suficiente.

Essa e muitas outras dúvidas podem ser esclarecidas no Canal do Mesário, na aba “Perguntas frequentes”.

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/e-mesaria-ou-mesario-saiba-mais-sobre-as-atribuicoes-dessa-funcao-nas-eleicoes-2024>

25/07/2024 15:00 - Atualizado em 26/07/2024 20:49

## Site “Indeniza Brasil” representa risco de golpe financeiro

Página falsa usa identidades visuais do Governo Federal apesar de não ter relação com nenhum órgão

Peças de desinformação estão repercutindo um site falso que promete indenizações. O Governo Federal não possui programa chamado Indeniza Brasil. O conteúdo em questão oferece risco de golpe financeiro.

O Brasil Contra Fake lembra que toda vantagem tem que ser checada.

Promessas de ganhos sem motivos práticos ou contrapartidas fatalmente são a porta de entrada para golpes financeiros ou risco para dados pessoais dos usuários.

E quando se trata de Governo Federal, você pode contar com o Portal Gov.BR. Logo na primeira página, um espaço de pesquisa pergunta “O que você procura?”.

Vale ressaltar também que a extensão “.br” caracteriza os sites brasileiros na internet.

O Governo Federal não hospeda sites e sistemas usando extensões estrangeiras. Se você receber algum link mencionando uma política pública ou ação do governo que a home page não termine em “.br”, você pode estar diante de uma ameaça virtual.

Para denunciar sites maliciosos como este, basta entrar em [www.falabr.cgu.gov.br](http://www.falabr.cgu.gov.br), clicar no ícone de denúncia e preencher os dados.

A plataforma Fala.BR é um canal integrado para encaminhamento de manifestações (acesso a informação, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e simplifique) a órgãos e entidades do poder público.

O serviço online está disponível 24 horas, todos os dias da semana.

Quem comete fraudes eletrônicas está sujeito a pena de reclusão (de 4 a 8 anos) e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo.



A pena pode ser aumentada em  $\frac{1}{3}$  se é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso.

Site “Indeniza Brasil” representa risco de golpe financeiro — Secretaria de Comunicação Social ([www.gov.br](http://www.gov.br))

## **Appy apoia cobrança de ITCMD sobre dividendos desproporcionais e previdência privada.**

Ao InfoMoney, Bernard Appy defende medidas de combate ao que chamou de “planejamento tributário”, mas ressaltou que decisão final caberá ao Congresso Nacional – Foto: Filipe Scotti

Considerado ponto de atrito entre parlamentares no debate da regulamentação da reforma tributária, a cobrança de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) sobre planos de previdência privada e sobre a distribuição de dividendos desproporcionais é vista com bons olhos por Bernard Appy, secretário extraordinário de reforma tributária do Ministério da Fazenda.

As duas formas de cobrança constam do substitutivo apresentado pelo relator do projeto de lei complementar (PLP 108/2024) que trata das novas regras tributárias relacionadas a estados e municípios, o deputado federal Mauro Benevides Filho (PDT-CE), que também é vice-líder do governo na Câmara dos Deputados. O texto foi levado a votação e aprovado em plenário em agosto, mas ainda resta a apreciação de 7 destaques apresentados pelas bancadas.

A versão aprovada pelos parlamentares um mês atrás prevê a incidência do tributo estadual sobre a transmissão de aportes financeiros capitalizados sob a forma de planos de previdência privada ou qualquer outra forma ou denominação de aplicação financeira ou investimento, independentemente da modalidade de garantia. O que se aplica tanto para o PGDL (Plano Gerador de Benefício Livre), quanto para o VGDL (Vida Gerador de Benefício Livre).

Mas nestes dois casos o relator adotou uma solução de meio termo, em que aportes financeiros com prazo superior a 5 anos até a ocorrência do fato gerador permanecem isentos. Ou seja, o ITCMD apenas incidirá sobre aportes que não cumprirem o período mínimo, justamente como forma para evitar o planejamento tributário.

O substitutivo aprovado também determina enquadramento como doação sujeita à cobrança de ITCMD as transmissões de “atos societários que resultem em benefícios desproporcionais para sócio ou acionista praticados por liberalidade e sem justificativa negocial passível de comprovação, incluindo distribuição desproporcional de dividendos, cisão desproporcional e aumento ou redução de capital a preços diferenciados”.

Este item é objeto de um dos destaques que serão analisados em plenário, de autoria do deputado federal Doutor Luizinho (PP-RJ). O trecho será objeto de votação separada, que exigirá da base do governo a construção de 257 votos para manter o texto (já que se trata de destaque supressivo). A expectativa é que a votação ocorra nesta semana, quando os parlamentares desembarcam em Brasília para mais uma rodada de esforço concentrado antes das eleições municipais.



O trecho tem provocado tensão no Congresso Nacional, com integrantes do “centrão” articulando sua derrubada em plenário. Na semana passada, o presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (PP-AL), deu um recado ao relator durante participação na Expert XP 2024 ao dizer que a maioria dos parlamentares entende que o ponto não deveria estar no texto e defendendo um ajuste.

“Faltam alguns destaques, que são pontuais, divisão de dividendos diferenciados, extraordinários ou desproporcionais, que a maioria da casa não entende que deveria estar ali. E nós estamos conversando com o relator para que ele ou atenda os destaques ou sofrerá uma derrota no plenário”, afirmou.

## Concordância

Integrantes da equipe econômica do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) têm evitado se envolver publicamente nas negociações e articulações pela redação final dos projetos de regulamentação da reforma tributária e dizem que cabe ao Congresso Nacional tomar as decisões políticas sobre o assunto.

O secretário extraordinário de reforma tributária do Ministério da Fazenda, Bernard Appy, apontado como um dos pais do novo sistema tributário, porém, tem posição pessoal favorável à cobrança do ITCMD nos dois casos, conforme explicou em entrevista concedida ao InfoMoney em seu gabinete, na última quarta-feira (4).

No caso das transmissões que resultem em benefícios desproporcionais, ele disse que “é correto” instituir a cobrança do tributo. “Temos um imposto sobre doação, que é o ITCMD. De repente, eu crio uma empresa com meu filho em que eu tenho 99% do capital, ele entra com 1%, e, na hora de distribuir dividendo, eu distribuo 99% para meu filho e 1% para mim. É uma forma de transferir patrimônio sem pagar imposto”, argumentou.

“Já há decisões no Poder Judiciário ratificando quando há autuações em situações como essa. O que acontece é que hoje, como isso não está definido claramente, há muito litígio”, prosseguiu o secretário.

“A ideia é dar mais transparência para que não possa haver esse tipo de planejamento, porque isso é simplesmente uma forma de elisão para não pagar o tributo. Se precisar melhorar a redação, tudo bem, o objetivo não é alcançar outros atos societários legítimos, mas, sim, atos societários que são feitos simplesmente para burlar o pagamento do tributo. Isso temos que evitar”, disse.

Quanto à cobrança sobre planos de previdência privada, Appy tem uma posição mais dura do que a presente no texto aprovado pelos parlamentares, defendendo a incidência de ITCMD para alguns casos mesmo com o cumprimento do prazo de 5 anos do aporte.

“Na minha opinião pessoal, uma coisa é um seguro de vida. Aquele em que eu contribuo com um valor baixo todo mês e, se morrer, minha família vai receber. Isso claramente não tem que ser tributado. Outra coisa é fazer uma aplicação financeira, chamá-la de previdência e dizer que não incide imposto sobre herança e doação”, afirmou.

“Se eu tenho uma aplicação em um CDB ou em um fundo de investimento e morrer, a transferência desse valor para os meus herdeiros vai pagar tributo. Se eu tenho a mesma



aplicação feita em uma previdência complementar, não vai. Em alguns casos, esse instrumento é usado claramente para burlar o pagamento. O sujeito vê que está próximo de morrer e transfere todas as suas aplicações financeiras para uma previdência complementar simplesmente para não pagar imposto sobre herança quando morrer, que é um planejamento tributário”, prosseguiu.

“Aparentemente, a opção do relator e do grupo dos 7 [parlamentares que conduziram as discussões em grupo de trabalho na Câmara dos Deputados] foi de fazer uma situação intermediária: desestimular esse planejamento explícito, mas em princípio eles entendem que uma previdência legítima acumulada ao longo da vida não deveria pagar ITCMD. É uma opção política. É um tema com muito litígio, é importante ter logo uma definição de como deve ser feito. Pessoalmente, acho que, se tem característica de aplicação financeira, a rigor, deveria ser tributada. Mas a opção do Congresso foi uma opção intermediária que pelo menos tende a desestimular o uso abusivo do instrumento simplesmente para não pagar imposto”, concluiu.

Fonte: Infomoney

## **Projeto que altera o Simples Nacional reduz recursos dos Estados e pode afetar serviços públicos básicos à população.**

O projeto de Lei Complementar 257, de 2023, que altera as regras do Simples Nacional, representa um risco para o equilíbrio orçamentário dos governos estaduais e do Distrito Federal. A proposta está em tramitação na Câmara dos Deputados.

A principal mudança trazida pelo PLP 257 é a flexibilização do sublimite para o recolhimento do ICMS. Atualmente, empresas enquadradas no Simples Nacional com receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões estão sujeitas a um sublimite estadual para o recolhimento de ICMS e ISS. Com a alteração proposta, esse sublimite seria opcional, poderia ser estendido para empresas com receita bruta de até R\$ 4,8 milhões, beneficiando empresas de maior porte e, conseqüentemente, reduzindo a competitividade das micro e pequenas empresas, que deveriam ser as principais beneficiárias do regime.

Esse movimento poderá impactar diretamente a arrecadação dos estados e do Distrito Federal, comprometendo o financiamento de serviços públicos básicos como saúde, educação, segurança e infraestrutura. A revogação do art. 13-A da LC 123/2006, que fixa como sublimite máximo R\$ 3,6 milhões para efeito de recolhimento de ICMS e do ISS do Simples Nacional, expandido a abrangência do atual limite aplicado apenas para os tributos federais, de R\$ 4,8 milhões, para os impostos subnacionais.

Propostas semelhantes estão em curso no Congresso Nacional e o Comsefaz tem buscado demonstrar os impactos negativos para as finanças estaduais e pra sociedade, tais como o PLP 108/2021 e o PLP 127/2021, em que atuou com maior efetividade.

É importante lembrar que são recursos oriundos das receitas estaduais que financiam a construção e melhoria de postos de saúde, creches, escolas, delegacias, aquisição de vacinas, além de obras que melhoram a vida nas cidades.



Considerando as perdas significativas de arrecadação decorrentes das alterações promovidas no ICMS, que agravou a situação fiscal dos estados, e também levando em conta que o Simples Nacional possui vantagens e limites de enquadramento totalmente fora das práticas internacionais as mudanças aventadas pelo Parlamento teriam efeitos ainda mais drásticos para as gestões estaduais.

Estudos elaborados por órgãos como o Fundo Monetário Internacional (FMI), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Fundação Getúlio Vargas (FGV) mostram que o modelo brasileiro, além de não cumprir seu propósito de apoiar os pequenos negócios, impõe um custo elevado às finanças públicas.

A FGV, em seu relatório de 2019 sobre a qualidade dos gastos tributários no Brasil, destacou que o limite de faturamento para o tratamento diferenciado no Simples Nacional está significativamente acima dos parâmetros internacionais. Em muitos países, o teto para o tratamento diferenciado se aproxima mais do limite estabelecido para o Microempreendedor Individual (MEI) no Brasil, do que para as empresas de maior porte incluídas no Simples.

Mas, quando observado o limite do faturamento determinado pelas legislações dos diferentes países para o tratamento diferenciado, verifica-se que eles estão muito distantes dos limites para o ingresso no regime do Simples Nacional. Com relação ao IVA dos países analisados, verifica-se que o teto estabelecido para o tratamento diferenciado se aproxima do limite estabelecido, no Brasil, para a inscrição como MEI – Microempreendedor Individual. (Fundação Getúlio Vargas, 2019, Relatório: Qualidade dos gastos tributários no Brasil: o Simples Nacional, p.63)

Outro efeito colateral do atual desenho do Simples é o incentivo à “pejotização” em detrimento dos contratos de trabalho e a redução das obrigações tributárias, pois incentiva grandes empresas a usar múltiplos CNPJs de forma ilusória para evitar a mudança de regime tributário, o que constitui uma forma de evasão fiscal. Essa prática prejudica os pequenos empresários, que realmente precisam de políticas de fomento aos seus negócios.

Contando com a sensibilidade dos parlamentares, o Comsefaz tem realizado debates e externado publicamente a posição dos Estados contrária à aprovação do objeto da proposta, por entender que o projeto reduz a competitividade, prejudicando a maioria das pequenas empresas do país em detrimento de maiores, atropelando, assim, a justiça fiscal no Brasil.

Fonte: Comsefaz

## **ISS de laboratórios de análises clínicas é cobrado no município da coleta do material, decide STJ.**

A cobrança do Imposto Sobre Serviços (ISS) de laboratórios de análises clínicas deve ser feita pelo município onde houve a coleta do material, independentemente de o processamento dos exames ocorrer em outro local.

No caso julgado, material é coletado em Niterói, mas analisado no Rio de Janeiro



Essa conclusão é da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso especial de um laboratório que tem sede no Rio de Janeiro, onde faz as análises clínicas, mas foi tributado em uma de suas unidades, localizada em Niterói (RJ).

A empresa defendeu que o tributo deve ser recolhido ao município no qual está domiciliado o estabelecimento especializado, com equipamentos e empregados aptos a fazer a análise clínica.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, no entanto, entendeu que o ISS deve ser cobrado por Niterói, local onde a coleta foi feita e, portanto, onde a prestação do serviço se iniciou e se encerrou. Essa conclusão foi mantida pela 1ª Turma do STJ.

Local de tomada do serviço

Relatora da matéria, a ministra Regina Helena Costa observou que, no caso dos laboratórios, o cliente precisa estar no estabelecimento contratado para solicitar o serviço, fazer o pagamento ou conferir a autorização de plano de saúde.

Portanto, o início e o fim da relação jurídica ocorrem no local de coleta do material a ser analisado clinicamente. É o lugar onde ocorre a prestação principal, comprovada pelo laudo emitido.

“No caso de serviços prestados por laboratórios de análises clínicas, ocorre no local estabelecimento onde efetuada a coleta do material a ser examinado, porquanto lugar onde a transação é iniciada e concluída, desde o comparecimento do tomador do serviço até a entrega do laudo, independentemente da localização do espaço destinado ao processamento dos exames”, concluiu a magistrada.

Fonte: Conjur

## **Receita Federal convoca contribuintes omissos das obrigações acessórias a regularizarem pendências.**

Foram identificadas cerca de 6,8 milhões de pessoas jurídicas ativas e quase 2 milhões de pessoas físicas com CPF regular que possuem pendências

A Receita Federal oferece uma nova oportunidade de autorregularização aos contribuintes omissos em relação às seguintes declarações e escriturações: Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições), no caso de pessoa jurídica ou equiparada, e Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), no caso de pessoa física.

Foram identificados mais de 10 milhões de contribuintes com pendências de obrigações acessórias, dentre pessoas físicas e pessoas jurídicas em atividade.



## Saiba como verificar as pendências

Clique aqui para acessar o serviço de consulta a dívidas e pendências fiscais ou utilize diretamente a opção “Consulta Pendências – Situação Fiscal” no Centro Virtual de Atendimento da RFB – Portal e-CAC.

O sistema que aponta a omissão é atualizado com as entregas das declarações e escriturações em um intervalo de 5 a 30 minutos após a transmissão, dependendo do tipo de documento apresentado. Caso tenha interesse, o contribuinte pode acompanhar o processo de saneamento das omissões pelo relatório da situação fiscal, efetuando, por exemplo, uma nova verificação a cada hora.

## Saiba como regularizar as pendências

Atenção! Não é necessário comparecer às unidades da Receita Federal para regularizar a situação fiscal do contribuinte. Basta apresentar as declarações/escriturações apontadas na consulta de pendências.

A regularização da omissão é efetuada com a transmissão da(s) declaração(s)/escrituração(s) solicitada(s) por meio da Internet ou, se for o caso, com a comprovação de que a entrega já foi realizada. Na segunda hipótese, poderá ser necessário contatar a RFB por um dos canais de atendimento oficiais para comprovar a entrega dos documentos pendentes.

No entanto, se a omissão decorrer de incorreções cadastrais como, por exemplo, erro na indicação da natureza jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, erro na data de baixa por incorporação ou mesmo falta de efetivação da baixa da pessoa jurídica, será preciso transmitir o ato de alteração cadastral pertinente para conseguir retirar a pendência.

A regularização ocorrerá de modo automático, exceto se houver ocorrências que indiquem a incompatibilidade das declarações e/ou das escriturações com alguma situação de fato de conhecimento do órgão.

Para obter mais informações sobre a omissão de obrigações acessórias, acesse a página Receita Federal > Assuntos > Mais Orientações Tributárias > Cobranças e Intimações > Controle de Entrega de Declarações > Orientações sobre o Termo de Intimação por Omissão na Entrega de Declarações.

## Saiba as consequências da não regularização

Para o contribuinte Pessoa Física:

1 – Multa de até 20% do valor do imposto de renda que deveria ter sido declarado, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

2 – Ter o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF assinalado como pendente de regularização, o que impede, dentre outras restrições, a emissão de passaporte e a posse em cargo/emprego público.

Para o contribuinte Pessoa Jurídica:

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



1 – Multas por omissão, conforme previsto na legislação dos diferentes regimes tributários a que pode estar submetido:

- a) Microempreendedor Individual – (MEI) e optante do Simples Nacional – arts. 38 e 38-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006;
- b) Pessoa Jurídica sujeita à entrega da DCTF – art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002;
- c) Pessoa Jurídica sujeita à entrega de escriturações fiscais, inclusive, quando for o caso, com extensão da responsabilidade aos administradores e aos contabilistas – art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

2 – Inaptidão do número de inscrição no CNPJ por meio da declaração de inaptidão, quando a omissão perdurar por mais de 90 (noventa) dias seguidos, a contar do vencimento do prazo de entrega da obrigação acessória, o que impede, dentre outras restrições, a emissão de notas fiscais, a obtenção de crédito bancário e celebração de contratos com a Administração Pública;

3 – Arbitramento do lucro, no caso de optante pelo lucro real.

Fonte: Receita Federal

## **PGFN mostra que 215 mil empresas devem Fundo de Garantia aos empregados.**

ONG realiza pesquisa para conhecer os trabalhadores que não têm seu dinheiro depositado. Empresas devem R\$ 45.8 bilhões ao FGTS – Foto: Divulgação

De acordo com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), comparando o número de empresas inscritas na Dívida Ativa da União, por não depósito do Fundo de Garantia, de dezembro de 2023 com agosto de 2024, houve um aumento equivalente a 6,42%. São mais 12.994 empresas, passando de 202.434 para 215.421. O valor da dívida passou de R\$ 42.8 bilhões, para R\$ 45.8 bilhões, um aumento de R\$ 3 bilhões, equivalente a mais 7,08%. Estima-se, que pelo menos 5 milhões de trabalhadores que trabalham ou trabalharam nestas empresas, tem um saldo a menor no Fundo de Garantia.

Uma outra preocupação é a informalidade. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE do segundo trimestre de 2023, comparado com o segundo trimestre de 2024, passou de 18.1 milhões empregados sem a carteira de trabalho assinada para 18.9 milhões, um aumento de 884 mil empregados, um aumento de 4,63% em um ano, considerando os seguimentos das empresas privadas, setor público e emprego doméstico (excluindo as diaristas).

Mario Avelino, presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, estima ainda, que anualmente esses 18.9 milhões de empregados informais, que trabalham nas empresas sem a carteira de trabalho assinada, perdem aproximadamente R\$ 40 bilhões por ano em depósitos do Fundo de Garantia, uma média anual de R\$ 2.132 por trabalhador.

Para medir o conhecimento dos trabalhadores, que não tiveram o Fundo de Garantia depositado pelas empresas privadas, públicas e empregadores domésticos, recebem parte do salário em



Caixa 2, e os 18.9 informais, uma pesquisa nacional elaborada pelo Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador estará disponível até o dia 30 de setembro através do site [www.fundodegarantia.org.br](http://www.fundodegarantia.org.br). Para Mario Avelino, presidente do Instituto, essa é uma maneira de fazer um levantamento do perfil do trabalhador brasileiro e testar o seu grau de conhecimento sobre a poupança do trabalhador, o Fundo de Garantia.

“Considero o Fundo de Garantia como uma das maiores conquistas do trabalhador brasileiro nos últimos 77 anos, quando foi criada a CLT em 1943. É uma poupança privada do trabalhador, onde as empresas devem depositar mensalmente 8% sobre a remuneração paga mensalmente, e se o demitir sem justa causa tem que pagar uma Multa de 40%, ou de 20% em caso de demissão por acordo” diz Avelino.

Fonte: Jornal O Dia

## Receita Federal abre prazo de autorregularização do Perse

Requerimento de adesão poderá ser apresentado por meio do e-CAC no site da Receita Federal

A Receita Federal informa que está aberto o prazo de autorregularização para empresas que utilizaram indevidamente do benefício fiscal relacionado ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). A medida está prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.210, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2024.

O prazo para aderir se encerra em 18 de novembro de 2024.

Poderão ser incluídos na autorregularização os débitos apurados, entre março de 2022 e maio de 2024, dos seguintes tributos:

- Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Os débitos mencionados só serão incluídos se o devedor entregar ou retificar as declarações anteriores antes de aderir ao programa de autorregularização.

A liquidação na forma do programa implicará em redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e dos juros de mora, mediante pagamento:

### Condições

O pagamento dos débitos incluídos na autorregularização poderá ser efetuado conforme as condições abaixo:

- I – À vista de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da dívida consolidada a título de entrada; e
- II – Do valor restante em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas.



Para o pagamento a título de entrada é permitida a utilização de montante de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL convertido em crédito, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da dívida consolidada.

Veja como aderir

Para adesão, o contribuinte deve acessar a página do serviço, disponível em Aderir ao programa de Autorregularização (Perse).

Fonte: Receita Federal

## **Receita Federal desenvolve tecnologia inovadora capaz de ampliar a detecção de fraudes e ilegalidades tributárias e aduaneiras.**

Criada por auditores-fiscais e analistas-tributários, a plataforma tem sido compartilhada em diversos fóruns internacionais.

A nova tecnologia, que está sendo desenvolvida internamente pela Receita Federal no âmbito do Projeto Analytics, já está sendo utilizada há algum tempo e tem trazido resultados significativos em diversas áreas da administração tributária. Criada por auditores-fiscais e analistas-tributários, a plataforma utiliza algoritmos de inteligência artificial e análise de redes complexas para potencializar a análise dos dados fiscais e proporcionar um incremento considerável na capacidade de detectar fraudes e ilegalidades, além de oferecer mais segurança à tomada de decisões e ampliar a produtividade da atuação fiscal. Em fóruns internacionais, como um que ocorreu em junho, na Suécia (Receita Federal apresenta ferramentas de gerenciamento de riscos em evento informal da OCDE na Suécia — Receita Federal ([www.gov.br](http://www.gov.br)) a plataforma tem sido apresentada como uma demonstração da capacidade de o Brasil processar dados e obter resultados concretos, propiciando, inclusive, cooperação envolvendo administrações tributárias estrangeiras.

### **ÁREAS DE APLICAÇÃO E RESULTADOS**

As oportunidades de aplicação dessa tecnologia são diversas e, a julgar pelos resultados já alcançados, devem crescer ainda mais. Alguns exemplos:

**Irregularidades tributárias na importação e com uso de grupos econômicos:**

Foi desenvolvido um módulo na plataforma que possibilita processar estruturas complexas de grupos econômicos e redes de empresas, facilitando a identificação de padrões suspeitos que, após avaliação de especialistas em seleção de contribuintes, são passados para um aprofundamento por auditores-fiscais da fiscalização. Há casos em andamento e fiscalização encerrada decorrentes da utilização desse módulo.

Esse e outros módulos também são utilizados na zona primária, permitindo verificar indícios de fraude a partir de relacionamentos de empresas importadoras.

**Irregularidades tributárias com uso de criptomoedas:**



A combinação de técnicas diversas, incorporadas na plataforma do Projeto Analytics, tem sido relevante para identificar transações suspeitas e indícios de esquemas complexos de sonegação tributária e de lavagem de dinheiro com uso de criptomoedas.

Em um dos casos, com o uso dessa tecnologia, autoridades tributárias identificaram um potencial esquema envolvendo R\$ 700 milhões movimentados por empresas de fachada para a compra de criptomoedas. Foram identificadas operações de importações e remessas internacionais com fortes indícios de irregularidades tributárias e de cometimento de outros crimes.

Em outro caso, detectado em função do uso da plataforma, foi possível constatar um esquema de sonegação fiscal, envolvendo também lavagem de dinheiro para o tráfico de drogas e armas, no qual foram movimentados mais de R\$ 350 milhões.

Os dois casos citados estão sob investigação da Receita Federal, em parceria com outros órgãos.

Com o módulo de cripto, auditores-fiscais têm identificado visualmente empresas noteiras (Criadas basicamente para emitir documentos fiscais, sem comercializar mercadorias ou sem prestar serviços, com objetivo de sonegação tributária ou compensação indevida de tributos) e as beneficiárias operacionais, analisando o fluxo dos diferentes tipos de moedas virtuais. Tem sido crescente o uso de stablecoins Criptoativos: Receita Federal detecta crescimento vertiginoso na movimentação de stablecoins — Receita Federal ([www.gov.br](http://www.gov.br)).

**Irregularidades tributárias em pedidos de ressarcimento:**

Um painel foi construído recentemente na plataforma para auxiliar a seleção e análises de pedidos de ressarcimento e declarações de compensação, com vistas à identificação de indícios de inconsistências e fraudes. Prospecções iniciais levaram à seleção de algumas empresas com valores suspeitos que, somados, totalizaram cerca de R\$ 11 bilhões.

O painel facilita a identificação de fraudes ao apresentar gráficos atualizados de fácil compreensão e totalmente interativos, o que possibilita reduzir o tempo de seleção e análise para trabalho do caso concreto. Essa ferramenta auxiliará muito os trabalhos de que trata a Portaria RFB nº 439, de 10 de julho de 2024.

## SISTEMA TAMBÉM AJUDA NA AUTOREGULARIZAÇÃO

O processamento combinando técnicas de inteligência artificial e métodos tradicionais também subsidia comunicação da Receita Federal destinada a estimular a conformidade voluntária (Declaração de Imposto de Renda – Bitcoins e outros criptoativos precisam ser informados — Receita Federal ([www.gov.br](http://www.gov.br))).

No campo da busca de distorções nas demonstrações de resultado na apuração do Lucro Real, equipe de monitoramento de grandes contribuintes utilizou a plataforma, identificou um caso concreto de possível uso indevido de prejuízo fiscal de valor relevante, alertou a empresa que, então, retificou a informação, gerando uma arrecadação adicional de milhões de reais. Uma ação sem a necessidade de abertura de procedimento fiscal, sem a instauração de litígio.

O sistema ainda facilita a comunicação com os contribuintes em relação às demonstrações de resultado, gerando gráficos e relatórios que identificam problemas de maneira clara.

## INTERAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS

### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)



A divulgação da plataforma em fóruns especializados nacionais também tem contribuído para a parceria entre a Receita Federal e outros órgãos, como o Ministério Público, permitindo uma sinergia que possibilita iniciativas coordenadas com vistas à realização de análises mais abrangentes.

## O QUE VEM POR AÍ: IDENTIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE LUCROS PARA PARAÍSO FISCAIS

Em relação aos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil que contenham cláusula específica para troca de informações para fins tributários, como ocorre no caso do CbC (IN RFB nº 1681/2016 (fazenda.gov.br)), está sendo aprimorado um módulo para identificação de transferência de lucros para paraísos fiscais, tema de atenção de fiscos em todos os continentes.

A plataforma desenvolvida no âmbito do Projeto Analytics tem se mostrado muito útil. A forma inovadora como os dados estão sendo tratados pela Receita Federal tem propiciado resultados e despertado interesse no Brasil e no exterior (Receita Federal compartilha expertise relativa à análise de dados de criptoativos com administrações tributárias de outros países — Receita Federal (www.gov.br))

## Por que proteger dados pessoais?

“Dados são o novo petróleo.” Essa frase do matemático e cientista de dados britânico Clive Humby é repetida à exaustão sempre que falamos sobre proteção de dados pessoais. Mas você sabe o que ela realmente significa?

Hoje, vivemos a sociedade da informação. Tudo o que fazemos envolve dados e estamos compartilhando nossos dados o tempo todo – até mesmo dormindo! Afinal, relógios inteligentes medem nossos batimentos cardíacos e monitoram nosso sono. Mesmo os celulares conseguem saber quando estamos dormindo a partir da análise de informações como queda no consumo da bateria e no uso de aplicativos.

Conforme o avanço da tecnologia, não só tivemos mais dados à disposição como o custo de armazenamento e processamento desses dados se tornou mais acessível para a maioria das empresas. O resultado foi uma verdadeira corrida para coletar o maior número de dados possíveis de clientes e potenciais clientes, e investimentos cada vez maiores em tecnologias de Big Data.

Se de um lado ainda temos empresas que simplesmente acumulam um volume enorme de dados, sem um objetivo específico e sem gerar informações relevantes para seu negócio a partir deles, de outro temos empresas cujo modelo de negócio depende inteiramente do tratamento de dados. Exemplo disso é o Zero-Price Advertisement Business Model, em que o usuário não paga um valor monetário para utilizar o serviço, com a contrapartida de fornecer seus dados pessoais para a exibição de publicidade direcionada.

E não se engane: esse é um modelo de negócio extremamente lucrativo! É o modelo adotado pela maioria das plataformas digitais e mídias sociais que utilizamos hoje, como Facebook, Instagram, Twitter, o buscador do Google, Gmail, só para citar alguns.



Acontece que o principal produto gerador de lucro para essas empresas são os dados pessoais dos usuários e não os serviços da plataforma em si. Ou, nas palavras do jornalista americano Andy Lewis, “se você não está pagando pelo produto, então você é o produto”. Você já tinha parado para pensar nisso?

Mas, afinal, o que são dados pessoais?

Dado pessoal é qualquer informação que permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo. Entre os dados pessoais mais comuns estão nome, CPF, e-mail e número de telefone. Mas não se limita a isso. Mesmo dados que sozinhos não levariam à identificação imediata de alguém, como data de nascimento ou endereço residencial, também podem ser considerados dados pessoais porque, ao combinarmos essas informações entre si, a probabilidade de conseguirmos saber exatamente quem é essa pessoa é bastante grande.

Por isso, localização de GPS, endereço IP, profissão, filiação, gênero, dados bancários, hábitos de consumo, entre outros, também são considerados dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais não é de todo ruim. Ele permite a personalização de serviços ao usuário, o que torna a experiência muito mais agradável e significativa. Afinal, quem não quer receber um cupom de desconto justamente para aquele produto que está pensando em comprar há meses? Para as empresas, a análise de dados permite centrar esforços em ações de marketing mais assertivas, que falam diretamente com consumidores com maior potencial de conversão.

Porém, não podemos deixar de mencionar o outro lado dessa moeda. Escândalos como o da Cambridge Analytica, empresa especializada em traçar perfis comportamentais de usuários do Facebook a partir da análise dos conteúdos postados e de suas interações com outros usuários na plataforma. Além de a maioria das pessoas não fazer ideia de que seus dados estavam sendo utilizados dessa forma, esses perfis foram a base de uma estratégia de exibição de fake news com o objetivo de manipular a opinião pública, o que se acredita ter influenciado diretamente no resultado do Brexit e de eleições presidenciais.

Temos, ainda, situações em que pessoas acreditam ter sido alvo discriminação a partir da análise de seus dados pessoais, seja durante a participação em processos seletivos ou na obtenção de crédito. A falta de clareza nos critérios utilizados para determinar essas pontuações, muitas vezes geradas a partir de decisões automatizadas, as colocaria em uma posição de vulnerabilidade.

Como podemos ver, os dados são essenciais para a nossa economia e seu uso, ou mau uso, pode ter impactos diretos na sociedade. No mundo, mais de 120 países já adotaram leis abrangentes de proteção de dados e outros quase 40 estão escrevendo uma.

Um dos principais fundamentos para a maioria dos regulamentos e leis de proteção de dados pessoais da atualidade é o conceito da autodeterminação informativa. Nada mais é do que o direito de cada cidadão determinar quais informações sobre ele mesmo podem ser coletadas, divulgadas ou armazenadas. É sobre dar a cada um de nós poder e controle sobre os nossos próprios dados pessoais.

Em poucas palavras, é dizer que o dono dos seus dados pessoais é você e não a empresa que os coletou ou mesmo o poder público.

## História da proteção aos dados pessoais



Pode parecer que o conceito de autodeterminação informativa é novo, criado por conta da popularização do acesso à Internet e às mídias sociais, porém não. O termo foi utilizado pela primeira vez no Tribunal Constitucional Federal Alemão em 1983, durante o julgamento da Lei do Censo aprovada no ano anterior, que previa multas altas aos alemães que se recusassem a responder às 160 perguntas do questionário, muitas delas de cunho bastante pessoal. Além disso, não havia muita clareza de como essas informações seriam utilizadas depois. A decisão foi de que esses dados somente deveriam ser acessados quando a finalidade fosse plausível.

A preocupação com o uso de dados pessoais, seja pelo poder público ou para fins econômicos de empresas privadas, é tema de debate na Europa há muitos anos. Em outubro de 1995, o Parlamento Europeu aprovou uma Diretiva com princípios mínimos referentes à proteção de dados que os países da União Europeia deveriam incorporar em suas legislações locais. Foi a partir dela, por exemplo, que o Reino Unido criou o UK Data Protection Act, em 1998.

Com o passar dos anos, porém, a União Europeia percebeu a necessidade de criar um regulamento específico sobre o tema, que deveria ser implementado completamente por todos os estados-membro. Assim, em maio de 2018, entrou em vigor o GDPR, General Data Protection Regulation, ou Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, substituindo a Diretiva de 1995.

No Brasil, o Marco Civil da Internet, de 2014, trouxe alguns aspectos referentes à proteção de dados pessoais no ambiente digital, porém ainda faltava uma legislação específica sobre o tema, dada à complexidade e ao volume considerável de dados pessoais coletados nos dias de hoje. Muito inspirada no GDPR, o regulamento europeu de proteção de dados, nascia a LGPD, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### LGPD aplicada ao Marketing

Criada em 14 de agosto de 2018, a LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, trazendo impactos e oportunidades para diversos setores. Uma das áreas mais afetadas, certamente, é o Marketing. Afinal, o tratamento de dados pessoais é parte fundamental das principais estratégias de marketing utilizadas na atualidade, especialmente no ambiente digital. Ações como campanhas de e-mail e nas mídias sociais, relacionamento com clientes, captura de leads, entre outras, terão de observar e se adequar aos requisitos da LGPD e os profissionais de marketing precisarão se preparar para atuar em conformidade com o que a lei determina.

Na Europa, os profissionais de marketing já reconhecem a importância das mudanças trazidas após a regulação do uso de dados pessoais e a necessidade oferecer treinamentos específicos sobre o tema nas empresas e universidades. Segundo um estudo conduzido em 2019 pela Data & Marketing Association (DMA) no Reino Unido, um ano após o GDPR entrar em vigor, 75% dos entrevistados consideram que o conhecimento dessas legislações será essencial para os profissionais de marketing no futuro, sendo que 45% declararam já ser um pré-requisito em seus processos seletivos.

Apesar de seu pouco tempo em vigor, a expectativa é de que a LGPD traga mudanças significativas em processos-chave das empresas. Manter-se atualizado sobre o tema é, portanto, essencial para todos os setores!

Juliana Vargas Ferreira Freire

Bacharela em Comunicação Social com MBA em Digital Data Marketing.

Consultora e professora de LGPD.



## Derivativos: o que são NDFs e como funcionam?

No artigo anterior, em que tratamos sobre instrumentos financeiros derivativos, focamos no entendimento das opções, instrumento muito utilizado para fins de hedge (proteção) contra a volatilidade dos mercados e ainda utilizado apenas para fins especulativos (tentar ganhar com oscilação) desse instrumento financeiro derivativo.

Neste novo artigo, o objetivo é continuar discorrendo sobre o funcionamento e a contabilização dos instrumentos financeiros derivativos, em específico as NDFs, sigla essa em inglês para Non Deliverable Forward, ou Contrato a Termo de Moeda sem Entrega Física.

Sabemos que com a globalização, o relacionamento comercial entre empresas de diversos segmentos e em muitos países pelo mundo cresce a cada dia. Esse tipo de relacionamento fortalece a existência de transações comerciais entre essas nações, tais como importações, exportações e, por muitas vezes, captação de recursos financeiros (empréstimos) em moeda estrangeira.

Sabemos também que o cenário econômico mundial possui diferença significativa no sentido de haver níveis de riscos de um país em relação a outros, sendo que o conceito econômico-financeiro de risco-país traduz a possibilidade de mudanças no ambiente de negócios, o que consequentemente impacta nos ativos das empresas, lucros etc.

Mas a ideia é traduzir a complexidade e expor as oportunidades nesse mercado global, em que tudo isso produz impacto relevante sobre o fluxo cambial, ou seja, há a valorização ou desvalorização de uma moeda em relação a outra.

Bom, agora já sabemos o porquê da existência das NDFs, certo? Acompanhe o exemplo.

As empresas que importam bens ou mercadorias estão expostas às variações das moedas estrangeiras, assim como as empresas que exportam bens ou mercadorias ficam expostas à variação dessas moedas e, ainda caso captem empréstimos em moeda estrangeira, também ficam expostas à volatilidade dessas moedas. Depois de conhecermos essas exposições, imaginem agora qual seria o nível de insegurança em que os empresários se encontram muitas vezes de forma cotidiana ao estabelecerem transações comerciais ligadas a moedas estrangeiras. Realmente desafiador, não acha?

Portanto, para que seja possível a minimização desses níveis de insegurança em relação a essas exposições e para que esses empresários tenham boas noites de sono e consigam garantir o pagamento de suas obrigações com fornecedores, instituições financeiras, funcionários etc., em um montante previsível, em muitas organizações são utilizados instrumentos financeiros derivativos, em muitos casos as NDFs.

Como funcionam as NDFs?

Antes de detalharmos o funcionamento das NDFs, precisamos apresentar algumas características encontradas nesse derivativo e suas formas de contratação:

Objetivo: proteção contra a variação dos preços e variação cambial;

Responsabilidade sobre a contratação: partes contratantes;



Quantidade: estabelecidas entre as partes contratantes, diferentemente dos contratos futuros em que esses itens são estabelecidos pela bolsa;

Vencimento do instrumento: negociado entre as partes;

Créditos e garantias: nem sempre há garantias vinculadas e normalmente é exigido um alto nível de crédito;

Variações: não há ajustes diários, como acontece nos contratos futuros;

Onde se transaciona: mercado de balcão (bancos ou corretoras), instrumento não negociado em bolsa de valores.

Agora que já vimos por que existem as NDFs e suas principais características podemos concluir que nas transações comerciais das empresas esses instrumentos financeiros são utilizados como instrumento de hedge (proteção), pois o contratante de uma NDF garante uma taxa de câmbio futura para a moeda base do contrato.

É de nosso conhecimento que o nome complicado (Non Deliverable Forward) tem como função básica proteger as transações das empresas em relação às variações de preços de mercadorias, bens e das moedas.

Passamos agora a exemplificar uma transação com a contratação de uma NDF de dólar:

Utilizando um exemplo hipotético, imaginemos que um empresário brasileiro receba uma proposta quase irrecusável para captação de um capital de giro em dólar, em que o contrato de empréstimo teria a taxa de juros de 3,5% ao ano + variação cambial.

Olhando para a taxa de juros seria uma excelente oportunidade para captação, no entanto, há um sinal de alerta nessa operação, uma vez que os acontecimentos econômicos mundiais estão indicando que a cotação da moeda estrangeira (dólar) estaria em uma tendência de alta. Sabendo disso, o empresário fica diante de um dilema.

Ou seja, uma oportunidade de contratar um empréstimo a uma taxa de juros muito atrativa, porém, com exposição às possíveis variações na cotação do dólar, especialmente em um cenário de alta. O que fazer, então, para aproveitar a taxa de juros atraente do empréstimo?

Nesse caso, o empresário poderá contratar um derivativo, a NDF, que acompanhará as variações cambiais relativas ao dólar, ou seja, se o dólar subir, obviamente ele pagará um valor maior referente ao empréstimo captado, contudo, a diferença a ser paga em relação à captação realizada hoje, o banco creditará em sua conta corrente.

Dessa forma, o empresário consegue ter previsibilidade em relação ao custo financeiro nessa captação e não importa se o dólar subir ou cair, ou seja, ele saberá no momento da contratação do empréstimo o valor que pagará no futuro.

Perceberam que estamos falando de um mecanismo de hedge (proteção) por meio de um instrumento financeiro derivativo, trazendo o conforto da proteção para captar os recursos necessários para a empresa.

Vamos para a contabilização?

Exemplo ilustrativo desconsiderando os efeitos tributários:



Suponhamos que após o empresário ter pactuado a contratação do empréstimo em dólar e das NDFs (derivativos) foram apuradas as seguintes informações:

Data das contratações/liberação do recurso: 01/05/2021.

Valor creditado na conta corrente da empresa: USD 1.000.000 x 5,4 (cotação do dólar) = R\$ 5.400.000

Valor das NDFs contratadas pela empresa: USD 1.000.000 x 5,4 (dólar contratado) = R\$ 5.400.000

Os vencimentos do empréstimo e das NDFs serão em: 15/11/2021.

Tendo esses dados em mãos, o empresário precisa saber como contabilizar essas operações.

Considerando que o empréstimo recebido em primeiro de março foi de R\$ 5.400.000, o contador fará a contabilização abaixo:

Débito da conta: Caixa e equivalentes de caixa (ativo circulante)

Crédito da conta: Empréstimos e financiamentos (passivo circulante) ... R\$5.400.000

Quanto ao lançamento contábil acima, percebam que não se difere dos lançamentos contábeis realizados nas captações de empréstimos tradicionais.

Como contabilizar as NDFs?

Geralmente os derivativos não possuem despesa inicial ou possuem uma despesa mínima na data das suas contratações. No caso específico do derivativo das NDFs, não há custo algum no momento da contratação. Portanto, no momento inicial o valor justo ou fair value do contrato a termo (derivativo) é igual a zero, de maneira que no momento inicial da contratação não há contabilização no ativo ou no passivo nas demonstrações contábeis da empresa.

Assim, as variações desses instrumentos financeiros derivativos passam a ser registrados contabilmente somente por ocasião dos fechamentos mensais dessas demonstrações contábeis.

Veja este exemplo:

Observação: como o exemplo abaixo demonstrado tem por objetivo facilitar o entendimento da contabilização, não iremos abordar a contabilização de hedge, também conhecida como Hedge accounting. Dessa maneira, as variações com ganho/perda com derivativos serão contabilizadas considerando as contas patrimoniais e de resultado, não contemplando o patrimônio líquido. Quanto à contabilização de hedge, esse assunto poderá ser abordado com profundidade em um próximo artigo.

Imaginemos que em 31/05/2021 o dólar esteja cotado a R\$ 5,65 e a empresa do nosso exemplo tenha contratado as NDFs à taxa de R\$ 5,40. No final de março, a empresa registraria o ganho temporário no montante de R\$ 250.000 ( $R\$ 5,4 - R\$ 5,65 = R\$ 0,25 \times 1.000.000 = R\$ 250.000,00$ ), pois o dólar se valorizou frente ao real. Como a empresa possui o contrato (NDF) a R\$ 5,40 e a cotação da moeda nessa data era de R\$ 5,65, caso o contrato tivesse a sua finalização nessa data, a empresa receberia esse valor da instituição financeira.

Demonstrativo de cálculo:

NDF (USD)	Taxa a Termo de moeda	NDF em (R\$)	Cotação USD 31/03/2021	NDF em (R\$)	Ganho com derivativos
1.000.000	5,4	5.400.000	5,65	5.650.000	250.000



Neste momento é necessário que haja a primeira contabilização em relação ao derivativo contratado.

O lançamento contábil desta etapa deve ser da seguinte forma:

Débito da conta: Instrumentos financeiros derivativos (ativo circulante)

Crédito da conta: Ganhos com instrumentos financeiros (demonstração do resultado) ... R\$ 250.000

Após essa contabilização, vale a reflexão: contabilizamos a variação cambial relativa ao instrumento financeiro derivativo (NDF); uma vez que os recursos captados também foram em dólar, deveríamos registrar uma variação cambial passiva, correto? A resposta é sim! Com o aumento da cotação do dólar, o valor a pagar referente ao empréstimo também aumentou.

Demonstrativo de cálculo:

Captação em USD	Cotação USD na contratação	Dívida na contratação Em R\$	Cotação USD 31/03/2021	Dívida em R\$ 31/03/2021	Variação cambial passiva Em R\$
1.000.000	5,4	5.400.000	5,65	5.650.000	250.000

O lançamento contábil desta etapa deve ser da seguinte forma:

Débito da conta: Variação cambial passiva (demonstração do resultado)

Crédito da conta: Empréstimos e financiamentos (passivo circulante) ... R\$ 250.000

É de se notar que com essas contabilizações a empresa possui o direito de receber da instituição financeira no final de março o valor de R\$ 250.000 e, ao mesmo tempo, possui a obrigação de pagar ao banco os mesmos R\$ 250.000, pois o dólar se valorizou frente ao real.

A recomendação é que essas contabilizações sejam realizadas no mínimo a cada fechamento contábil mensal, uma vez que as demonstrações financeiras têm por objetivo representar adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das empresas.

Não podemos deixar de comentar que no exemplo acima se estabelece uma relação de hedge, pois na demonstração de resultado contábil apresenta resultado neutro em relação a essas operações que permanecem em aberto até o vencimento das operações, que no nosso exemplo seria em meados de novembro de 2021.

No exemplo acima vimos que a valorização do dólar frente ao real fez com que a empresa tivesse um saldo a receber de R\$ 250.000 da instituição financeira e simultaneamente fosse constituída a obrigação junto a essa instituição referente à variação cambial passiva. Mas se houvesse valorização do real frente ao dólar, como isso ficaria na contabilidade?

Vamos lá:

Imaginemos então que em 30/05/2021 o dólar esteja cotado a R\$ 5,25, e a empresa do nosso exemplo tenha contratado as NDFs à taxa de R\$ 5,40. Dessa forma, no final de março a empresa registraria a perda temporária no montante de R\$ 150.000, pois o dólar se desvalorizou frente ao real.



Demonstrativo de cálculo:

NDF (USD)	Taxa a Termo de moeda	NDF em (R\$)	Cotação USD 31/03/2021	NDF em (R\$)	Perda com derivativos
1.000.000,00	5,40	5.400.000,00	5,25	5.250.000,00	(150.000,00)

Neste momento é necessário que haja a contabilização em relação ao derivativo contratado.

O lançamento contábil desta etapa deve ser da seguinte forma:

Débito da conta: Perdas com instrumentos financeiros derivativos (demonstração do resultado)

Crédito da conta: Instrumentos financeiros derivativos (passivo circulante) ... R\$ 150.000

Com ocorrido podemos concluir que no exemplo acima, caso a empresa tivesse como obrigação realizar a liquidação dos derivativos no final do mês de maio, ela deveria fazer o pagamento no valor de R\$ 150.000 para a instituição financeira a qual contratou o derivativo, realizando, portanto, a perda com esse instrumento financeiro derivativo (NDF).

Mas então a empresa realmente perdeu dinheiro? Resposta: errado!

De imediato, caso não se identifique a relação de hedge, os usuários das demonstrações financeiras podem ter uma opinião distorcida em relação ao resultado das operações “hedgeadas”, uma vez que podem enxergar apenas uma ponta do processo.

Justificando isso, vamos lembrar que quando a empresa captou o empréstimo, a cotação do dólar estava a R\$ 5,40. Dessa forma, caso a liquidação do empréstimo ocorresse também ao final de março, teríamos uma variação cambial ativa no valor de R\$ 150.000, uma vez que sua liquidação se daria a uma cotação da moeda estrangeira no valor de R\$ 5,25.

Devendo-se, portanto, realizar o seguinte lançamento contábil:

Débito da conta: Empréstimos (passivo circulante)

Crédito da conta: Variação cambial ativa (demonstração do resultado) ... R\$ 150.000

Talvez agora você queira saber o que aconteceria caso a empresa não tivesse efetuado a contratação dos derivativos. Ela pagaria o empréstimo à cotação de R\$ 5,25 e não de R\$ 5,40 e não teria pago nada ao banco, gerando uma economia de R\$ 150.000.

Podemos concluir, então, que nesse exemplo houve o “gerenciamento de risco” frente à volatilidade da moeda, o que nem sempre produz o melhor resultado financeiro, entretanto, sobretudo traz previsibilidade para os resultados dos negócios das companhias.

Fica evidente, portanto, a importância de um correto gerenciamento de risco visto as volatilidades que permeiam os mercados, e as NDFs podem ser uma excelente alternativa para que esse gerenciamento seja realizado de forma efetiva, preservando sempre a previsibilidade dos resultados provenientes das transações empresariais.

A equipe de Auditoria Independente do Grupo BLB Brasil é especialista nas análises das operações com instrumentos financeiros derivativos, com experiência prática em diversos clientes. Conte conosco!



Robson Santesso Pires  
Gerente de Auditoria

## **STJ decide pela natureza mercantil dos Planos de Opções de Compra de Ações.**

1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça define que as stock options outorgadas por empresas a seus administradores e empregados não possuem natureza remuneratória para fins de incidência de Imposto de Renda

O julgamento se deu sob a sistemática de recursos repetitivos, com efeitos vinculantes à administração pública e aos tribunais de todo o país.

A Receita Federal defendia que no momento da compra das ações, as empresas deveriam reter o IRPF por se tratar supostamente de uma “remuneração indireta”, independentemente da venda imediata das ações.

Por 6 votos a 1, prevaleceu o entendimento do Relator, Ministro Sergio Kukina, que entendeu que as stock options não são uma remuneração indireta, mas sim um contrato mercantil, sujeitando-se à incidência do imposto de renda apenas na forma de ganho de capital quando da posterior venda das ações pela pessoa física.

STJ decide pela natureza mercantil dos Planos de Opções de Compra de Ações - Mattos Filho

## **Novas normas para férias e folgas dos trabalhadores começam a valer.**

Regras sobre as férias e o direito da folga semanal

Normalmente, os períodos de folga ou mesmo de férias devem ser combinados antecipadamente entre empregado e empregador, com exceção as licenças médicas, ou folgas específicas, como no caso de falecimento de um familiar, casamento, doação de sangue, acompanhar filho ao médico, entre outras.

Mudança nas férias

Segundo a legislação trabalhista, todo trabalhador tem direito a férias após 12 meses, conhecido como período concessivo, após período de um ano de contrato. Caso a empresa não conceda esse descanso, ela ficará obrigada a pagar o valor correspondente ao período em dobro.

Além dessa regra, é importante se atentar a outros pontos sobre as férias

Não se pode descontar o salário dos trabalhadores nas férias;

Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos;

A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador;



As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

#### Direito a folga dos trabalhadores

Conforme estabelecido pela legislação brasileira, o trabalhador tem direito a pelo menos 24 horas consecutivas de folga no trabalho a cada sete dias. Ou seja, o empregado não deve trabalhar mais do que seis dias seguidos.

A CLT prevê essa regra em busca de garantir mais saúde e qualidade de vida para o trabalhador, contudo, ainda assim, existem exceções para algumas categorias profissionais que podem trabalhar em um regime de escala diferenciada, como acontece normalmente para profissionais da saúde e segurança.

Cada empresa trabalha com diferentes tipos de escala, que determinam quando o trabalhador pode usufruir do seu dia de folga.

As escalas mais comuns são as seguintes:

5×2: Trabalha-se 5 dias seguidos e folga 2;

6×1: Trabalha-se 6 dias seguidos para 1 dia de descanso;

12×36: Trabalha-se 12 horas seguidas para 36 horas de descanso.

A legislação determina algumas regras quanto aos dias de folga do trabalho.

Uma delas é que o dia de folga seja dado preferencialmente aos domingos.

<https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/85505/novas-normas-para-ferias-e-folgas-dos-trabalhadores-comecam-a-valer>

## **Ex-deputado, contador e servidor são condenados por desvio de verbas.**

Eles foram condenados por ato de improbidade por desvios na ALMT

A juíza Celia Regina Vidotti determinou que o ex-deputado Humberto Melo Bosaipo devolva R\$ 3,6 milhões aos cofres públicos, em duas ações por improbidade provenientes da Operação Arca de Noé, que desarticulou esquema composto por parlamentares e servidores responsável por desviar milhões de reais da Assembleia Legislativa por meio da criação de empresas “fantasmas”.

A magistrada condenou Bosaipo, o ex-servidor Guilherme da Costa Garcia e o contador José Quirino Pereira a ressarcirem os valores desviados.

Em uma das ações, o valor a ser ressarcido solidariamente pelos réus é de R\$ 2.103.271,48, sendo que a responsabilidade de Costa Garcia será de R\$ 1.551.925,98.



“Todos esses fatos demonstram a prática de atos de improbidade administrativa, ficando evidente a existência de conluio entre os agentes públicos, com o intuito de desviar dinheiro público.

Assim, restou sobejamente demonstrado que os requeridos efetuaram os pagamentos para uma empresa fictícia, sem a devida contraprestação, sem qualquer emissão de nota fiscal ou comprovante de entrega dos serviços supostamente contratados”, anotou a juíza ao condená-los.

As investigações começaram a partir da notícia da existência de operações financeiras irregulares, envolvendo a Assembleia e a empresa Confiança Factoring Fomento Mercantil Ltda., pertencente ao ex-bicheiro João Arcanjo Ribeiro, que teria sido utilizada para lavagem de dinheiro proveniente na casa de leis.

Ainda, durante as investigações, foi constatado que a referida empresa não funcionava no endereço mencionado no seu contrato social; o número de identidade do suposto sócio era inexistente; estava com a inscrição municipal suspensa; não renovou a sua licença de funcionamento desde o ano de 1999.

<https://www.jornalcontabil.com.br/noticia/85502/ex-deputado-contador-e-servidor-sao-condenados-por-desvio-de-verbas>

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h



Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 9h às 13h
	4ª feiras	das 9h às 13h

### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

#### FUTEBOL

**Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.**

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

### 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

#### 5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Agenda de Cursos – setembro/2024

#### 5.02 ENCONTROS VIRTUAIS - AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS –

##### CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Quarta Feira 18-09-2024: das 19:00 às 21:00 – Aniversário do Centro de Estudos.

##### Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Quinta Feira 19-09-2024: das 19:00 às 21:00 -

#### 5.03 ENCONTROS VIRTUAIS – GRUPOS DE ESTUDOS – (EXISTENTES)

##### Grupo de Estudos de Tecnologia e Inovação -

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

##### Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

##### Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações



Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Últimas Atualizações na área fiscal e tributária,

## **CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis**

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas - Fórum de debate e atualização contínua.

## **Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil**

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

## **Grupo de Estudos Perícia**

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube) das 10:00 às 12:00 horas.

## **5.04 FACEBOOK**

**Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.**

## **5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO**

**Semana Paulista de Contabilidade – até 18-09-2024**